



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**E D I T A L**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009722/2021-14, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada ao fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 22/02/2022**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30MIN**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo **SENADO**, o **fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as



## SENADO FEDERAL

últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



## SENADO FEDERAL

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão realizar vistoria técnica para conhecer as instalações, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA**, pelo e-mail [sinfra@senado.leg.br](mailto:sinfra@senado.leg.br), ou pelo telefone (61) 3303-1679.

**3.1.1** – As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**3.1.2** – A última data para realização da vistoria será aquela correspondente ao dia útil anterior à abertura do certame.

**3.1.3** - A solicitação de agendamento de vistorias será permitida até as 12h do dia útil anterior à data de abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

**3.1.4** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.5** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



## SENADO FEDERAL

**3.1.5.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.5.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.5 não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, nos termos do Anexo 2-F do edital.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preço unitário de cada item, que corresponderá ao somatório total de todos os custos unitários dos serviços, insumos e materiais contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados no Anexo 2-A deste edital.

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.2.2** – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



## SENADO FEDERAL

**4.4.1 – O prazo para o início dos serviços** será a partir da assinatura do Contrato, ou a partir da emissão da Nota de Empenho, no prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

**4.4.2 – O prazo de garantia dos serviços** será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**4.4.3 – O prazo de garantia dos insumos** deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

**4.4.3.1** - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelo SENADO FEDERAL.

**4.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.6** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.6.1** - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

**4.6.2** - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.9** – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.



## SENADO FEDERAL

**4.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.11** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



## SENADO FEDERAL

**7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7.** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

## CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – **Planilha orçamentária**, conforme modelo constante do Anexo 2-C do edital, contendo a descrição dos insumos, materiais, equipamentos e serviços contemplados no objeto da licitação.

**11.1.2** – **Planilha de composição de custos unitários**, conforme modelo constante do Anexo 2-C.1 do edital.

**11.1.3 - Planilha de composição analítica do BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme modelo constante do Anexo 2-C.2 do edital, devendo ser observado, para tanto, o Ato do Primeiro Secretário nº 02/2016 e os termos do acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), em especial as diretrizes constantes dos Anexos 2-C e 6 do edital. A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para o mero fornecimento.

**11.1.3.1** - O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;



## SENADO FEDERAL

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

**11.1.3.1.1** - Não se admitirá que o preço global da proposta seja superior ao valor global indicado no Anexo 2-C do edital – Planilha de Composição de Preços – Custo total da Ata.

**11.1.3.1.2** - Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 2-C.1 do edital – Planilha de Composição de Preços – Custo total da Ata.

**11.1.3.1.3** – Itens e subitens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

**11.1.3.1.4** – A futura contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**11.1.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.5** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.6** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**11.1.7** – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, para verificar quais materiais serão efetivamente fornecidos no escopo desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.7.1** - Caso a referência apresentada seja diferente daquela prevista em edital, a licitante deverá apresentar catálogo técnico ou documentação equivalente que demonstre o pleno atendimento às exigências presentes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2-B) do edital.

**11.1.8** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.9** – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados dos itens e subitens constantes na Planilha Orçamentária (Anexo 2-C do edital).

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



## SENADO FEDERAL

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

#### **12.3.1.1 - Item 1 (serviços de engenharia)**

##### **Capacidade Técnico-operacional**

**a)** *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região que estiverem vinculados.

**a.1)** No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

**b)** *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia de edificações compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

**b.1)** Quanto ao aspecto qualitativo: intervenções em edificações contemplando os seguintes serviços de maior relevância: “serviços civis de engenharia”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”. Para fins de comprovação deste inciso, NÃO serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a serviços de manutenção predial.



## SENADO FEDERAL

**b.1.1)** Entende-se como “sistema de climatização” os sistemas alimentados por refrigerante secundário, devendo a atividade referida na alínea acima compreender, necessariamente, o fornecimento e instalação de terminais e equipamentos.

**b.2)** Quanto ao aspecto quantitativo: serviços civis de engenharia em edificações, exceto manutenção predial, contemplando, de forma conjunta ou isolada, todos os serviços de maior relevância citados na alínea “b.1”, considerando que, para cada um desses serviços, a área da intervenção deve ser de, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). NÃO é necessário que a comprovação deste inciso seja formalizada, necessariamente, em único atestado, entretanto, NÃO é admitido o somatório de atestados para a comprovação da área mínima, uma vez que a complexidade de uma intervenção aumenta de forma não linear em relação ao seu tamanho.

### **Capacidade Técnico-profissional**

**c)** A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em: i) Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis”, e “instalações hidrossanitárias”); ii) Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); iii) Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “sistema de climatização”), e que tenham vínculo com a empresa licitante;

**c.1)** A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

**c.2)** Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

**c.3)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.



## SENADO FEDERAL

**d)** *Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional*, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

**d.1)** Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de serviço de engenharia, exceto manutenção predial, em área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias”;

**d.2)** Para o Engenheiro Eletricista: serviços de “instalações elétricas”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

**d.3)** Para o Engenheiro Mecânico: execução de “sistema de climatização”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

**d.4)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

### 12.3.1.2 - Item 2 (marcenaria)

#### Capacidade Técnico-operacional

**a)** *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação de, no mínimo, 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de mobiliário funcional sob medida, fabricados em MDF laminado e contendo gaveteiros, prateleiras e portas de abrir, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B deste edital.

**a.1)** Para fins de cálculo de área do mobiliário, será considerada a área de chapas de MDF utilizada para confecção do objeto.

**a.2)** Não é necessário que a comprovação desta alínea seja formalizada, necessariamente, em único atestado.



## SENADO FEDERAL

### 12.3.1.3 - Item 3 (vidros e películas)

#### Capacidade Técnico-Operacional

**a)** *Atestado de Capacidade Técnico-Operacional* expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação, nas seguintes quantidades mínimas:

**a.1)** 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de divisórias de vidro temperado, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B do edital;

**b)** Para comprovação da área referida na alínea “a.1” (12 m<sup>2</sup>) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

### 12.3.1.4 - Item 4 (persianas e cortinas)

#### Capacidade Técnico-operacional

**a)** *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória fornecimento e instalação de pelo menos 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de persiana vertical em tecido juta resinado, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B do edital;

**a.1)** Para comprovação da área referida na alínea “a” (100 m<sup>2</sup>) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

### 12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a) Para todos os itens:** caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

**b) Para todos os itens:** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.



## SENADO FEDERAL

### **12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



## SENADO FEDERAL

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



## SENADO FEDERAL

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:



## SENADO FEDERAL

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a)** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b)** fundada em mera insatisfação da licitante;
- c)** ostentar caráter meramente protelatório.



## SENADO FEDERAL

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

**15.4** – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em



## SENADO FEDERAL

aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

**15.4.1** – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

**16.2** – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.1** – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.2.2** – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.3** – Os registros se farão da seguinte forma:

**16.3.1** – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a



## SENADO FEDERAL

etapa competitiva;

**16.3.2** – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

**16.3.3** – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.4** – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**16.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.5.1** – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**16.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.7** – Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XII – Da Habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

**18.1** – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



## SENADO FEDERAL

**18.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

### **CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**19.2** – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

**19.3** – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**19.4** – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### **CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**20.1** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**20.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**21.1** – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**21.1.1** – a pedido, quando:



## SENADO FEDERAL

**21.1.1.1** – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**21.1.1.2** – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

**21.1.2** – por iniciativa do SENADO, quando:

**21.1.2.1** – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**21.1.2.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**21.1.2.3** – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**21.1.2.4** – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2.5** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2.6** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**21.1.2.7** – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**21.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**21.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e

**21.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE SERVIÇO

**22.1** - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, surgindo necessidade de execução de serviços cujos preços estão registrados na Ata, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) ao Fornecedor Beneficiário.

**22.2** - A Ordem de Serviço deverá ser recebida pelo Fornecedor Beneficiário diretamente do gestor ou fiscalização do Contrato e indicará, detalhadamente, todas as informações relativas aos serviços contratados.

**22.3** - As Ordens de Serviço (OS) poderão ser de dois tipos:

- a)** Tipo 1: Contrato: para atividades cujo valor total da OS seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia;
- b)** Tipo 2: Nota de Empenho: para atividades cujo valor total da OS seja inferior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.

**22.4** – O Fornecedor Beneficiário, após o recebimento da Ordem de Serviço, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato.

**22.5** - A recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em receber a Ordem de Serviço ou, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**22.6** - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a)** implicar em interdição de áreas;
- b)** causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c)** implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

**22.7** - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc., ou transtornos nas dependências do Senado Federal, caberá ao Fornecedor Beneficiário dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.



## SENADO FEDERAL

**22.8** - A depender da natureza dos serviços que serão acionados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Ajuste, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, e poderá ser exigida ART:

- a)** de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- b)** de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- c)** de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização;
- d)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

## CAPÍTULO XXIII – DA NOTA DE EMPENHO

**23.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**23.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

**23.2** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Fornecedor Beneficiário mantém as condições de habilitação.

**23.3** – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, constante do Processo nº 00200.009722/2021-14, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

**23.4** – O Fornecedor Beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**23.5** – Para a retirada da nota de empenho referida no item 23.1, o Fornecedor Beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



## SENADO FEDERAL

**23.5.1** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o Fornecedor Beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 23.1, o recebimento da Nota.

**23.5.1.1** – O Fornecedor Beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**23.6** – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

## CAPÍTULO XXIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

**24.1** – O SENADO pagará ao Fornecedor Beneficiário os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta do Fornecedor Beneficiário, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas (Anexo 2-B do edital).

**24.2** – Os pagamentos referentes às Notas de Empenho serão feitos por intermédio de depósito em conta bancária do Fornecedor Beneficiário no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos da inciso II, item 25.3, Capítulo XXV, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**24.3** – O Fornecedor Beneficiário deverá apresentar à Fiscalização, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

**a)** Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.

**b)** Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme Termo de Referência (Anexo 2) e demais anexos deste edital.

**c)** A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Relatório de Medição (RM), para sobre este se manifestar, podendo contestá-lo ou aprová-lo autorizando a emissão da(s) fatura(s) pelo Fornecedor Beneficiário.



## SENADO FEDERAL

**24.4** - Uma vez emitida(s) a(s) nota (s) fiscal(is), esta(s) devem ser apresentada(s) pelo Fornecedor Beneficiário à Fiscalização, juntamente com a versão definitiva do Relatório de Medição (RM), em meio digital e impresso, contendo:

- a)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;
- d)** Valor total da medição;
- e)** Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f)** Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g)** Identificação e assinatura do responsável técnico pelo Fornecedor Beneficiário.

**24.5** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do Fornecedor Beneficiário.

**24.6** – Caberá ao Fornecedor Beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXX.

**24.7** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo Fornecedor Beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 24.2 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**24.8** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 24.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CAPÍTULO XXV – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**25.1** – O prazo de início da prestação dos serviços solicitados pelo SENADO ao Fornecedor Beneficiário, nos casos de emissão de nota de empenho, é de, no máximo, **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho. O prazo de execução será estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

**I** - Nos casos de contratos gerados, o prazo de início da prestação dos serviços, solicitados pelo SENADO, é de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento de sua via contratual assinada.

**25.2** - Os serviços referentes à Ata de Registro de Preços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, em Brasília – DF.

**25.3** - Os serviços executados unicamente a partir da emissão de nota de empenho serão recebidos:

**I - Provisoriamente:** a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

**II - Definitivamente:** o Gestor responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da Ata de Registro de Preços (ARP), em razão da complexidade da intervenção, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**25.4** – Constatadas irregularidades no objeto entregue, o SENADO poderá:

**I** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao Fornecedor Beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;



## SENADO FEDERAL

**II** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao Fornecedor Beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**25.5** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do edital e seus anexos:

- a)** O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b)** Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c)** ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d)** Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e)** Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f)** Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g)** Recomendações e instruções dos fabricantes.

**25.6** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

**25.7** - Independentemente da aceitação, o Fornecedor Beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do gestor.

**25.8** – O prazo de entrega/execução dos serviços, estipulado na respectiva Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**25.8.1** – Para os fins previstos neste item, o Fornecedor Beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**25.9** - Durante o prazo de garantia, indicado nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 do edital, o Fornecedor Beneficiário estará obrigado a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.



## SENADO FEDERAL

**25.9.1** - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado acima deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

**25.10** – O Fornecedor Beneficiário deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

## CAPÍTULO XXVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**26.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**26.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

**26.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Fornecedor Beneficiário mantém as condições de habilitação.

**26.3** – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, constante do Processo nº 00200.009722/2021-14, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

**26.4** – O Fornecedor Beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho.

**26.5** – Para a assinatura do contrato referida no item 26.1, o Fornecedor Beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

## CAPÍTULO XXVII – DOS ACRÉSCIMOS

**27.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**27.2** – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XXVIII - DA RESCISÃO

**28.1** – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do Fornecedor Beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**28.2** – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I**) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II**) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III**) judicial, nos termos da legislação.

**28.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**28.4** – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.5** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CAPÍTULO XXIX – DA FISCALIZAÇÃO

**29.1** – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CAPÍTULO XXX – DAS PENALIDADES

**30.1** – A adjudicatária e/ou o Fornecedor Beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo estabelecido nos itens 16.1, 23.1 e 26.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



## SENADO FEDERAL

**30.2** – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 30.1.

**30.3** – Se a licitante e/ou Fornecedor Beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se Fornecedor Beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**30.4** - O retardamento da execução ficará configurado quando o Fornecedor Beneficiário:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços previstos na nota de empenho, após 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;
- b)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual;
- c)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato ou na Nota de Empenho por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

**30.5** - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste decorrente unicamente da nota de empenho ou pela sua inexecução total ou parcial, o Fornecedor Beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

**30.5.1** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução do ajuste, sem que o Fornecedor Beneficiário dê início à prestação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da nota de empenho até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Capítulo.

**30.5.2** - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará o Fornecedor Beneficiário à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida



## SENADO FEDERAL

da nota de empenho, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**30.5.3** - A não apresentação da documentação prevista no item 24.6 sujeitará o Fornecedor Beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias

**30.6** – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 30.3 e 30.5 deste edital, a nota de empenho, o contrato e o registro em ata assinada pelo Fornecedor Beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

**30.7** - A falha na execução da nota de empenho estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

**I** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Graduação das infrações**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

**Tabela 2 – Valor das multas**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor da nota de empenho ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor da nota de empenho ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor da nota de empenho ou R\$ 1.000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 1.500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 3.000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 6.000,00 – o que for maior.



SENADO FEDERAL

**Tabela 3 – Infrações**

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia



## SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

**30.8** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**30.9** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**30.10** - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 30.8.

**30.11** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**30.12** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**30.13** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XXXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**31.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**31.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**31.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**31.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**31.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**31.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### CAPÍTULO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**32.1** – São obrigações do Fornecedor Beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II**) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## SENADO FEDERAL

**III)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

**IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**V)** fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

**VI)** dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;

**VII)** assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

**VIII)** acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**IX)** dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado;

**X)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;

**XI)** abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;

**XII)** abster-se de causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado;

**XIII)** solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos



## SENADO FEDERAL

serviços;

**XIV)** Refazer ou substituir qualquer serviço ou material entregue em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, incluindo a remoção dos materiais rejeitados. Se o serviço ou material for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe a CONTRATADA sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**XV)** proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

**XVI)** depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo Senado Federal;

**XVII)** tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XVIII)** manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**XIX)** providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

**XX)** fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

**XXI)** manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

**XXII)** responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

**XXIII)** observar as disposições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;



## SENADO FEDERAL

**XXIV)** garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

**XXV)** designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

**XXVI)** executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

**XXVII)** emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXVIII)** encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os ajustes firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização;

**XXIX)** cumprir as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, constantes no Anexo 2-D do edital;

**XXX)** possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

**XXXI)** designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de Engenharia Civil ou de Arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da intervenção e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

**XXXII)** Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

**32.2** – O Fornecedor Beneficiário deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

**32.3** – Caberá ao Fornecedor Beneficiário implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.



## SENADO FEDERAL

**32.4** – Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

**32.4.1** - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pelo Fornecedor Beneficiário para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

**32.5** – Correrá por conta do Fornecedor Beneficiário o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

**32.5.1** – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

**32.5.2** - As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

**32.6** – O Fornecedor Beneficiário fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**32.7** - Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas contidas no edital, além do fiel cumprimento do prazo do ajuste e garantia da qualidade técnica.

**32.8** - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

**32.9** - O Fornecedor Beneficiário designará formalmente seu preposto, conforme modelo do Anexo 7 do edital (Designação de Preposto), para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

**32.9.1** - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.



## SENADO FEDERAL

**32.9.2** - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

**32.10** - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

**32.11** - O Fornecedor Beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

**32.12** - O Fornecedor Beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

**32.13** - Não poderá o Fornecedor Beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**32.14** - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **CAPÍTULO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL**

**33.1** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;
- II**) dirimir eventuais dúvidas do Fornecedor Beneficiário referentes à Ata de Registro de Preços, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;
- III**) comunicar oficialmente ao Fornecedor Beneficiário quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados;
- IV**) permitir acesso dos funcionários do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a execução dos serviços;
- V**) recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado determinando sua substituição ou reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito. Se o material ou serviço for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe ao CONTRATANTE determinar sua complementação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por



## SENADO FEDERAL

escrito;

**VI)** determinar ao Fornecedor Beneficiário a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

**VII)** efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

### **CAPÍTULO XXXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**34.1** - O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos constantes do Anexo 2-A do Edital, sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pelo Fornecedor Beneficiário.

**34.1.1** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a)** Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b)** Cópia do Contrato Social da empresa;
- c)** Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo o Fornecedor Beneficiário rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**34.2** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo o Fornecedor Beneficiário responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**34.3** - O Fornecedor Beneficiário deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**34.4** - O Fornecedor Beneficiário deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

**34.5** – O Fornecedor Beneficiário deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.1.1; alínea “b” do subitem 12.3.2; alínea “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.



## SENADO FEDERAL

**34.6** - O Fornecedor Beneficiário se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**34.7** – Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no artigo 7º do Decreto nº 8.538/2015.

**34.8** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**34.9** - É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

## CAPÍTULO XXXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**35.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**35.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência Resumido;
- **Anexo 2** – Termo de Referência;
  - **Anexo 2-A** – Lista de Itens e Subitens;
  - **Anexo 2-B** – Caderno de Especificações Técnicas;
  - **Anexo 2-C** – Planilha Orçamentária;
    - **Anexo 2-C.1** – Composição de Preços Unitários;
    - **Anexo 2-C.2** – BDI;
  - **Anexo 2-D** – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
  - **Anexo 2-E** – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão
  - **Anexo 2-F** – Modelos de Termo de Vistoria;
- **Anexo 3** – Minuta de Contrato;
- **Anexo 4** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo 5** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo 6** – Ato do Primeiro-Secretário nº 2/2016; e
- **Anexo 7** – Modelo de Designação de Preposto.



## SENADO FEDERAL

**35.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**35.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**35.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**35.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**35.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**35.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XXXVI – DO FORO

**36.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n° 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO**

<b>OBJETO</b>	Fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal.										
<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</b>	<p>Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.</p> <p>Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.</p>										
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 e seus subanexos.										
<b>CATSER</b>	<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1627</td></tr><tr><td>2</td><td>3131</td></tr><tr><td>3</td><td>5800</td></tr><tr><td>4</td><td>15814</td></tr></tbody></table>	ITEM	CATSER	1	1627	2	3131	3	5800	4	15814
ITEM	CATSER										
1	1627										
2	3131										
3	5800										
4	15814										
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Para atendimento da grande quantidade de pedidos de serviços de engenharia encaminhados à Secretaria de Infraestrutura.										
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Por Item.										



SENADO FEDERAL

<b>PREÇOS(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADES</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
	<b>1</b>	Serviços de engenharia	1	Unidade	12.246.102,85	12.246.102,85
	<b>2</b>	Serviços de marcenaria	1	Unidade	328.387,85	328.387,85
	<b>3</b>	Vidros e Películas	1	Unidade	142.659,30	142.659,30
	<b>4</b>	Persianas e Cortinas	1	Unidade	349.017,00	349.017,00
	<b>Valor total estimado (R\$)</b>					<b>13.066.167,00</b>
<b>PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	A partir da assinatura do Contrato, ou a partir da emissão da Nota de Empenho, no prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço.					
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais, observado o disposto no subitem 4.4.3.1 do edital.					
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.					
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Capítulo XXIV do Edital e Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília – DF.					
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Capítulo XXIX do Edital e Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência, os Anexos abaixo indicados:

- Anexo 2-A – Lista de Itens e subitens
- Anexo 2-B – Caderno de Especificações Técnicas
- Anexo 2-C – Planilha Orçamentária
  - Anexo 2-C.1 – Composição de Preços Unitários
  - Anexo 2-C.2 – BDI
- Anexo 2-D – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- Anexo 2-E – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão
- Anexo 2-F – Modelo de Termo de Vistoria

**A OBJETO**

1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**Objetivo da Contratação**

2. O objetivo é atender a solicitações de mudanças espaciais necessárias ao desenvolvimento das atividades do Senado Federal, com a dinâmica peculiar ao Legislativo Federal, mediante fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia.



## SENADO FEDERAL

### **Número do contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto**

A contratação substituirá os Registros de Preços 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021, que vencerão nos dias 14/04/2022, 13/04/2022, 16/04/2022 e 16/04/2022 respectivamente.

### **B JUSTIFICATIVA**

**3.** Considerando a grande quantidade de pedidos de serviços de engenharia encaminhados à Secretaria de Infraestrutura, torna-se necessária a apresentação deste Termo de Referência para atendimento das demandas citadas.

#### **Competência**

**4.** De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

*“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”*

#### **Pessoal para execução**

**5.** Em seu quadro efetivo, a Secretaria de Infraestrutura não dispõe de servidores para executar diretamente esse trabalho. Os analistas, técnicos e auxiliares legislativos da Secretaria não possuem especialização ou atribuição funcional para executar diretamente serviços braçais de engenharia.

**6.** Os Contratos vigentes no âmbito do Senado Federal têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva das diversas instalações do Complexo Arquitetônico e residências



## SENADO FEDERAL

funcionais do Senado Federal, portanto, possuem escopo diferente do Termo de Referência em questão.

**7.** Por essas razões, opta-se pela execução indireta, considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia, coordenada por Engenheiro ou Arquiteto, para atender à demanda de serviços comuns de engenharia nas intervenções a serem realizadas nas edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. O regime de contratação será de empreitada por preço unitário, onde o pagamento será realizado por unidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização.

## C CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

**8.** Sugere-se o critério de seleção pelo Menor Preço por Item, conforme os itens e subitens apresentados no Anexo 2-A deste Termo de Referência. A quantidade de subitens em cada combinação dependerá da extensão da intervenção e do tipo da edificação ou da instalação. Nota-se que cada unidade tem arranjos diferentes, que atendem a formas de organização peculiares, não sendo possível a previsão exata de cada demanda. Assim, cada intervenção de serviços pressupõe uma combinação com uma quantidade específica de subitens em um respectivo item, em que a execução de cada serviço deverá interferir na execução do outro, o que denota necessariamente uma grande interdependência entre os serviços. Caso cada subitem ou serviço previsto no item fosse contratado separadamente, o fato geraria dificuldades em definir a responsabilidades e a garantias pelos serviços de cada empresa, bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva às demandas caso houvesse litígio entre as prestadoras durante os serviços, com possível interdição da intervenção. Ressalta-se que muitos serviços são agendados para o período de recesso parlamentar, de modo a não comprometer as atividades parlamentares e a não causar riscos e prejuízos à atividade fim da Casa. Os recessos são curtos e não deixam margem para acomodar acréscimo de tempo no cronograma.

### Sistema de Registro de Preços e Serviços Comuns

**9.** Os serviços de engenharia previstos para serem realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal são atividades padronizáveis, perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidos e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns.

**10.** No que se refere à definição do objeto, cada unidade tem arranjos diferentes, que atendem a formas de organização peculiares, não sendo possível a previsão exata do que será demandado.

**11.** Pela natureza do objeto, onde não há possibilidade de prever com precisão os quantitativos de serviços e insumos a serem demandados pelo Senado Federal, propõe-se que este Termo de Referência adote o sistema de Registro de Preços.

**12.** Vale ressaltar que a adoção do sistema de Registro de Preços para o objeto está de acordo com o Acórdão do TCU nº 3419/2013-Plenário, TC 015.212/2013-0, relator Ministro José



## SENADO FEDERAL

Múcio Monteiro, 4.12.2013. Tal acórdão informa que é admissível a contratação, mediante Registro de Preços, de serviços de reforma de pouca relevância material e que consistam em atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado, e possuam natureza padronizável e pouco complexa. O relator do processo concluiu não haver óbice ao emprego do sistema de Registro de Preços uma vez que "os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa".

**13.** Conforme já explicitado, tratam-se de intervenções padronizáveis, com o objetivo de prover serviços de engenharia em gabinetes parlamentares e setores de serviços essenciais e complementares à Casa, bem como nas residências funcionais dos parlamentares. Fica clara, para o caso em tela, que a motivação para a contratação é a conservação, reparação e adaptação das áreas descritas acima, para que as atividades regimentais do Senado possam ser executadas de maneira eficiente. Tal objetivo está de acordo com o que a Lei 8666/1993 classifica como serviço em seu Art. 6º, inciso II.

## D CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

**14.** As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.

**15.** A Contratada deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

**16.** Caberá a Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

**17.** Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

**18.** Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

**19.** O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.



## SENADO FEDERAL

### **E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**20.** Pela natureza dos serviços de engenharia (item 1), devidamente explicado no item C deste TR, os serviços não são divisíveis, inviabilizando para este item a aplicabilidade do inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **F ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE**

**21.** Conforme Caderno de Especificações Técnicas no Anexo 2-B.

**22.** Conforme Planilha de Composição de Preços no Anexo 2-C. Para a elaboração dos quantitativos indicados no Termo de Referência, foi empregada a seguinte lógica: a partir do histórico de pedidos realizados à SINFRA, foi elaborado um projeto “padrão”, genérico, a ser utilizado como base de cálculo para quantitativos de uma intervenção. A partir desse projeto, estimaram-se os quantitativos e esses valores foram multiplicados pelo número total de mudanças estimadas. Por fim, a estimativa final foi corrigida por um fator de utilização, obtido através do histórico de uso do instrumento contratual. Os quantitativos estimados, em seus respectivos itens e subitens, são apresentados no Anexo 2-A deste TR.

#### **CATSER e/ou CATMAT**

**23.** CATSER

ITEM	CATSER
1	1627
2	3131
3	5800
4	15814

#### **Amostras**

**24.** Durante o pregão, a pleiteante poderá ser solicitada a complementar a sua proposta comercial indicando quais os materiais serão efetivamente fornecidos no escopo da ARP. Caso a referência apresentada seja diferente daquela prevista em edital, a contratada deverá apresentar catálogo técnico ou documentação equivalente que demonstre o pleno atendimento às exigências presentes no Caderno de Especificações Técnicas.



## SENADO FEDERAL

### **G INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

**25.** A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

**26.** A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da intervenção e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.

**27.** Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

**28.** Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais da CONTRATANTE em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

**29.** A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, conforme modelo abaixo, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

#### **DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_.

Substituto(s): \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade



## SENADO FEDERAL

dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor-Presidente da empresa

**30.** Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

**31.** A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

### **H CAPACIDADE TÉCNICA**

**32.** Para itens com exigência de registro no CREA, tanto a empresa como seu responsável técnico deverão comprovar capacidade técnica mínima para serem considerados habilitados a executar os serviços contratados.

**33.** A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços

**34.** Para a **habilitação**, as empresas licitantes vencedoras dos itens deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**35.** Para todos os itens, comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

**36.** Para todos os itens, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **Regularidade Trabalhista**

**37.** Para todos os itens, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho



## SENADO FEDERAL

### Capacidade Técnica

#### 38. Item 1 (serviços de engenharia)

##### Capacidade Técnico-operacional

- a. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região que estiverem vinculados.
  - i. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.
- b. *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia de edificações compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:
  - i. Quanto ao aspecto qualitativo: intervenções em edificações contemplando os seguintes serviços de maior relevância: "serviços civis de engenharia", "instalações elétricas", "instalações hidrossanitárias" e "sistema de climatização"<sup>1</sup>. Para fins de comprovação deste inciso, NÃO serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a serviços de manutenção predial.
  - ii. Quanto ao aspecto quantitativo: serviços civis de engenharia em edificações, exceto manutenção predial, contemplando, de forma conjunta ou isolada, todos os serviços de maior relevância citados no inciso "i", considerando que, para cada um desses serviços, a área da intervenção deve ser de, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). NÃO é necessário que a comprovação deste inciso seja formalizada, necessariamente, em único atestado, entretanto, NÃO é admitido o somatório de atestados para a comprovação da área mínima, uma vez que a complexidade de uma intervenção aumenta de forma não linear em relação ao seu tamanho.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Entende-se como "sistema de climatização", os sistemas alimentados por refrigerante secundário, devendo a atividade compreender, necessariamente, o fornecimento e instalação de terminais e equipamentos.

<sup>2</sup> Intervenções com áreas maiores usam técnicas construtivas e equipamentos especiais e exigem um planejamento logístico operacional diferenciado.



## SENADO FEDERAL

### Capacidade Técnico-profissional

- c. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em: i) Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis”, e “instalações hidrossanitárias”); ii) Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); iii) Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “sistema de climatização”), e que tenham vínculo com a empresa licitante;
  - i. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
  - ii. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);
  - iii. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- d. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 38.c, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:
  - i. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de serviço de engenharia, exceto manutenção predial, em área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias”;
  - ii. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de “instalações elétricas”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);



## SENADO FEDERAL

- iii. Para o Engenheiro Mecânico: execução de “sistema de climatização”, exceto manutenção predial, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);
- iv. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

### 39. Item 2 (marcenaria)

#### Capacidade Técnico-operacional

- a. *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação de, no mínimo, 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de mobiliário funcional sob medida, fabricados em MDF laminado e contendo gaveteiros, prateleiras e portas de abrir, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B.
  - i. Para fins de cálculo de área do mobiliário, será considerada a área de chapas de MDF utilizada para confecção do objeto.
  - ii. Não é necessário que a comprovação desta alínea seja formalizada, necessariamente, em único atestado.

### 40. (Item 3 – vidros e películas):

#### Capacidade Técnico-Operacional

- a. *Atestado de Capacidade Técnico-Operacional* expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação, nas seguintes quantidades mínimas:
  - i. 12 m<sup>2</sup> de divisórias de vidro temperado, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B ;
- b. Para comprovação da área referida no inciso “i” (12m<sup>2</sup>) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

### 41. (Item 4 – persianas e cortinas):

#### Capacidade Técnico-operacional

- a. *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória fornecimento e instalação de pelo menos 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de persiana vertical em tecido juta



## SENADO FEDERAL

resinado, não necessariamente com as exatas medidas e especificações dos objetos referidos no Anexo 2-B;

- i. Para comprovação da área referida na alínea “a” (100 m<sup>2</sup>) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

## I VISTORIA

**42.** A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não realizá-la assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Termo de Referência e demais documentos relacionados.

**43.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**44.** Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico [sinfra@senado.leg.br](mailto:sinfra@senado.leg.br) ou telefone 3303-1679.

**45.** As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**46.** A última data para realização da vistoria será aquela correspondente ao dia útil anterior à abertura do certame

**47.** A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

**48.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, nos termos do Anexo 2-F.

## J FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

### Forma de Execução

A contratação ocorrerá sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. O critério de seleção da proposta será o de Menor Preço Por Item.

**49.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, surgindo necessidade de execução de serviços cujos preços estão registrados na Ata, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA.

**50.** As Ordens de Serviço poderão ser de dois tipos:



## SENADO FEDERAL

- a.** Tipo 1 – Contrato: para atividades cujo valor total da OS seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.
- b.** Tipo 2 – Nota de Empenho: para atividades cujo valor total da OS seja inferior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.

**51.** Os serviços serão realizados a partir da assinatura do Contrato nos prazos nele estipulados, ou a partir da emissão da Nota de Empenho, no prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço. A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a.** Implicar em interdição de áreas;
- b.** Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c.** Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do Senado Federal, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

### Local de Execução

**52.** Os serviços referentes à Ata de Registro de Preços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília – DF.

## K CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**53.** Os serviços executados unicamente a partir da emissão de Nota de Empenho serão recebidos:

- a.** Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
- b.** Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da intervenção, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**54.** Os serviços executados a partir da celebração de Contratos serão recebidos:



## SENADO FEDERAL

- a. Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.
- b. Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da intervenção, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto:

**55.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## L PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

**56.** A planilha de composição de preços encontra-se no Anexo 2-C, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.

**57.** As planilhas são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.

**58.** A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens e subitens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**59.** Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens e subitens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.

**60.** Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens e subitens das planilhas orçamentárias.

**61.** Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:

*“139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui*



## SENADO FEDERAL

*apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.”*

**62.** O objeto em tela é de natureza comum e está enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão:

*“142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.*

*143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.*

*144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro pode estar cotados em patamares inferiores ao esperado.*

*145. Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”*

**63.** Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU. A pesquisa de preços adotou os valores do 1º quartil.

## **M PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS GLOBAL E UNITÁRIO**

**64.** No momento de apresentação da documentação de habilitação, a licitante vencedora deve apresentar a proposta comercial, indicando de forma individualizada o valor e o índice de BDI adotado de cada item previsto na planilha orçamentária.



## SENADO FEDERAL

**65.** A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

**66.** Não se admitirá que o preço global da proposta seja superior ao valor global indicado no Anexo 2-C – Planilha de Composição de Preços – Custo total da Ata.

**67.** Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 2-C – Planilha de Composição de Preços – Custo total da Ata.

**68.** Itens e subitens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

## N OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**69.** Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;



## SENADO FEDERAL

- c) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- d) Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- e) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- f) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- g) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
- h) Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
- i) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- j) Refazer ou substituir qualquer serviço ou material entregue em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, incluindo a remoção dos materiais rejeitados. Se o serviço ou material for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe a CONTRATADA sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- k) Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- l) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;
- m) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- n) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de



## SENADO FEDERAL

quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

- o) Providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;**
- p) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;**
- q) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;**
- r) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;**
- s) Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, nos demais anexos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;**
- t) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;**
- u) Garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;**
- v) Designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;**
- w) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;**
- x) Emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;**
- y) Encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.**
- z) Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito**



## SENADO FEDERAL

no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

**70.** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

## O OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**71.** Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes à Ata de Registro de Preços, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados;
- d) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado determinando sua substituição ou reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito. Se o material ou serviço for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe ao CONTRATANTE determinar sua complementação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- f) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a



## SENADO FEDERAL

esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

## P CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**72.** O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos objetos dos Contratos gerados, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas (Anexo 2-B ).

**73.** A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

- a) I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.
- b) II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme TR e seus anexos.

**74.** A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Relatório de Medição (RM), para sobre este se manifestar, podendo contestá-lo ou aprova-lo autorizando a emissão da(s) fatura(s) pela CONTRATADA.

**75.** Uma vez emitida(s) a(s) nota (s) fiscal(is), esta(s) devem ser apresentada(s) pela CONTRATADA à Fiscalização, juntamente com a versão definitiva do Relatório de Medição (RM), em meio digital e impresso, contendo:

- a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;



## SENADO FEDERAL

g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

**76.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades de parcelas de pagamento definidas nos cronogramas físico-financeiros, que serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada intervenção, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

- a.** A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 dias corridos da data de assinatura do Contrato.
- b.** Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 dias contados do pagamento anterior.

**77.** Os pagamentos referentes às Notas de Empenho serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionada à prévia atestação do(a) gestor(a).

**78.** Os pagamentos referentes aos Contratos serão realizados por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo(a) gestor(a), ficando condicionado à apresentação da garantia contratual.

## **Q FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS GERADOS**

### **Formalização**

**79.** Após o julgamento da proposta, a homologação do resultado pela autoridade competente, a adjudicação do objeto e a assinatura da Ata de Registro de Preços, o SENADO FEDERAL emitirá Ordens de Serviços para a CONTRATADA que poderão gerar Contratos específicos a serem elaborados pela Secretaria de Administração de Contratações ou gerar Notas de Empenho.

**80.** No caso dos Contratos, a CONTRATADA deverá apresentar documento que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa (procuração reconhecida em cartório ou Contrato Social).

**81.** A emissão de cada Nota de Empenho e a assinatura de cada Contrato estará condicionada à regularidade da situação da CONTRATADA.

### **Prazos**



## SENADO FEDERAL

**82.** Os contratos terão vigência igual a 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

**83.** A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato.

**84.** A recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**85.** Nos casos de notas de empenho, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis a contar do recebimento destas para iniciar o serviço técnico. O prazo para execução será estituído na respectiva Ordem de Serviço.

**86.** Nos casos de Contratos, a CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao(a) Gestor(a) do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

**87.** Também nos casos de Contratos, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos mesmos, a contar do recebimento de sua via contratual assinada.

**88.** A depender da natureza dos serviços dos acionamentos realizados, sejam esses formalizados por meio de Contrato ou por meio de nota de empenho, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(à) Gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual ou nota de empenho.

**89.** Nos acionamentos realizados, poderá ser exigida ART:

- a.** de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- b.** de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- c.** de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização.
- d.** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

**90.** Nos acionamentos realizados por meio de Contrato, A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura dos Contratos gerados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.

**91.** As condições contratuais constarão da minuta de Contrato a ser elaborada pela Secretaria de Administração de Contratações.



SENADO FEDERAL

## **R PRAZO DE GARANTIA**

**92.** O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

**93.** No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela SENADO FEDERAL.

**94.** Nesse período, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

**95.** As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado acima deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

## **S ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**96.** O NGCIC deverá ser designado como gestor da ARP e dos contratos originados a partir da mesma.

**97.** O Senado Federal deverá designar servidor competente para realizar a Fiscalização Técnica dos contratos originados a partir da ARP. A indicação ocorrerá no momento do acionamento da ARP.

## **T ESTIMATIVA DE CUSTO**

**98.** O custo estimado para contratação total do objeto é de **R\$ 13.066.167,00 (treze milhões, sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais)**, conforme resultado da pesquisa de preços.

## **U SUBCONTRATAÇÃO**

**99.** É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital. A subcontratação parcial do objeto é permitida, sem ônus adicional ao SENADO.

**100.** Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

**101.** A subcontratação será permitida apenas aos itens indicados no Anexo 2-A – Caderno de Especificações Técnicas. A subcontratação se presta a garantir que serviços pontuais possam ainda fazer parte do escopo de atuação de empresas de construção civil ordinárias. A prática do



## SENADO FEDERAL

mercado indica que a subcontratação é comum em construtoras de todo porte. Portanto, o que se pretende com a subcontratação é justamente aumentar o número de concorrentes à assinatura do registro de preços.

**102.** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o Senado Federal e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**103.** A Contratada deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**104.** A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**105.** A Contratada se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**106.** É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

## V PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**107.** É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho<sup>[1]</sup>. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

## W SANÇÕES CONTRATUAIS

**108.** Sem prejuízo das demais penalidades a serem estabelecidas pelo Edital e Minuta do Contrato relativas ao aspecto operacional da licitação, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de Nota de Empenho ou de Contrato gerado ou a ser gerado, se:

---

<sup>[1]</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.



## SENADO FEDERAL

- a)** recusar injustificadamente a assinar os Contratos, a receber as Ordens de Serviços ou a retirar as Notas de Empenho dentro do prazo estabelecido;
- b)** retardar a execução do objeto;
- c)** falhar na execução do objeto.

**109.** O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Nota de Empenho após 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da mesma;
- b)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual;
- c)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato ou na Nota de Empenho por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

**110.** Decorrido o prazo previsto para o início do ajuste, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**111.** Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**112.** A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

**113.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Graduação das infrações**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10



SENADO FEDERAL

**Tabela 2 – Valor das multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

**Tabela 3 - Infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciaria da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia



## SENADO FEDERAL

16	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

## X DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

**114.** A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

## Y NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

**115.** A contratação pretendida consta no Plano de Contratações sob o número 20220145.

## Z GARANTIA CONTRATUAL

**116.** As intervenções previstas na contratação estão associadas a uma complexidade técnica elevada e a possibilidade de interferência em outros sistemas e infraestruturas existentes no Senado Federal. Assim, um eventual erro na execução pela contratada poderá trazer danos financeiros consideráveis para o Senado Federal, tendo em vista a extensão e a permeabilidade desses sistemas nas edificações do Congresso Nacional. Dessa forma, os contratos oriundos desse instrumento adotarão o percentual de cinco por cento do valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8666/93.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-A**

**LISTA DE ITENS E SUBITENS**

**Item 1 – Serviços de Engenharia**

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCONTRATAÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL
SF-00001	Serviços Técnicos	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	Não	hh	2.700,00
SF-00002	Serviços Técnicos	Mestre de obras	Não	hh	5.400,00
SF-00004	Serviços Técnicos	Projetos de segurança do trabalho	Não	un	10,00
SF-00005	Serviços Preliminares	Demolição de alvenarias	Não	m3	95,00
SF-00006	Serviços Preliminares	Demolição de concreto simples	Não	m3	20,00
SF-00007	Serviços Preliminares	Demolição de contrapiso	Não	m2	320,00
SF-00008	Serviços Preliminares	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	Não	m2	160,00
SF-00009	Serviços Preliminares	Demolição de forro de gesso	Não	m2	2.400,00
SF-00010	Serviços Preliminares	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	Não	m	3.000,00
SF-00011	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento cerâmico, granito, mármore ou granitina	Não	m2	680,00
SF-00012	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento em argamassa	Não	m2	750,00
SF-00013	Serviços Preliminares	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	Não	m	100,00
SF-00014	Serviços Preliminares	Demolição em concreto armado	Não	m3	10,00
SF-00015	Serviços Preliminares	Locação de caçambas	Sim	un	85,00
SF-00016	Serviços Preliminares	Remoção de armários	Não	m2	220,00
SF-00017	Serviços Preliminares	Remoção de bancadas	Não	m2	40,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00018	Serviços Preliminares	Remoção de batentes de madeira	Não	un	45,00
SF-00019	Serviços Preliminares	Remoção de canaleta em alumínio	Não	m	150,00
SF-00020	Serviços Preliminares	Remoção de carpete	Não	m2	225,00
SF-00021	Serviços Preliminares	Remoção de cortinas	Não	m	40,00
SF-00022	Serviços Preliminares	Remoção de difusores, grelhas e acessórios de climatização	Não	un	100,00
SF-00023	Serviços Preliminares	Remoção de divisória de mármore ou granito	Não	m2	40,00
SF-00024	Serviços Preliminares	Remoção de divisórias de MDF e gesso acartonado	Não	m2	1.350,00
SF-00025	Serviços Preliminares	Remoção de dutos/tubulações	Não	m	1.125,00
SF-00026	Serviços Preliminares	Remoção de esquadrias metálicas	Não	m2	65,00
SF-00027	Serviços Preliminares	Remoção de exaustor	Não	un	15,00
SF-00028	Serviços Preliminares	Remoção de fechadura/puxador de porta	Não	un	85,00
SF-00029	Serviços Preliminares	Remoção de folha de porta e dobradiças / pivôs	Não	un	75,00
SF-00030	Serviços Preliminares	Remoção de laminado melamínico (LDAP), em PVC ou vinílico	Não	m2	900,00
SF-00031	Serviços Preliminares	Remoção de louças	Não	un	75,00
SF-00032	Serviços Preliminares	Remoção de luminária	Não	un	450,00
SF-00033	Serviços Preliminares	Remoção de metais e acessórios	Não	un	285,00
SF-00034	Serviços Preliminares	Remoção de painéis de vidro temperado	Não	m2	470,00
SF-00035	Serviços Preliminares	Remoção de película	Não	m2	160,00
SF-00036	Serviços Preliminares	Remoção de persianas	Não	m	300,00
SF-00037	Serviços Preliminares	Remoção de pintura ou textura	Não	m2	3.000,00
SF-00038	Serviços Preliminares	Remoção de placas de forro	Não	m2	400,00
SF-00039	Serviços Preliminares	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	Não	un	25,00
SF-00040	Serviços Preliminares	Remoção de revestimento acústico	Não	m2	270,00
SF-00041	Serviços Preliminares	Remoção de rodapé/rodabanca de mármore ou granito	Não	m	350,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00042	Serviços Preliminares	Remoção de rodapés de madeira	Não	m2	10,00
SF-00043	Serviços Preliminares	Remoção de soleira de mármore ou granito	Não	m	20,00
SF-00044	Serviços Preliminares	Remoção de split/fancolete/ACJ (equipamento unitário)	Não	un	120,00
SF-00045	Serviços Preliminares	Remoção de vidro comum / espelho	Não	m2	60,00
SF-00046	Serviços Preliminares	Retirada de entulhos	Não	m3	425,00
SF-00047	Segurança do Trabalho	Absorvedor de energia para linha de vida	Sim	un	4,00
SF-00048	Segurança do Trabalho	Andaime fachadeiro	Sim	m2 x mês	300,00
SF-00049	Segurança do Trabalho	Andaime tubular (aluguel/mês)	Sim	m x mês	55,00
SF-00050	Segurança do Trabalho	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	Sim	m	210,00
SF-00051	Segurança do Trabalho	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	Sim	m	65,00
SF-00052	Segurança do Trabalho	Ensaio de ponto de ancoragem existente	Sim	un	15,00
SF-00057	Segurança do Trabalho	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	Sim	m2	150,00
SF-00058	Segurança do Trabalho	Suporte intermediário curvo para linha de vida	Sim	un	4,00
SF-00060	Segurança do Trabalho	Kit para montagem de dois olhais	Sim	un	4,00
SF-00061	Segurança do Trabalho	Manilha com travamento por porca e cupilha	Sim	un	15,00
SF-00062	Segurança do Trabalho	Pilar de ancoragem para linha de vida	Sim	un	15,00
SF-00065	Segurança do Trabalho	Placa de ancoragem para montagem no pilar	Sim	un	10,00
SF-00066	Segurança do Trabalho	Ponto de ancoragem	Sim	un	20,00
SF-00068	Segurança do Trabalho	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	Sim	m x mês	210,00
SF-00069	Segurança do Trabalho	Suporte intermediário para linha de vida	Sim	un	15,00
SF-00070	Segurança do Trabalho	Tapume	Não	m2	225,00
SF-00071	Segurança do Trabalho	Trole para linha de vida horizontal	Sim	un	4,00
SF-00073	Limpeza	Limpeza final de obra	Não	m2	10.000,00
SF-00074	Furos, Rasgos e Escariação	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	Não	m	2.700,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00075	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto de até 75mm de diâmetro	Não	un	30,00
SF-00076	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm	Não	un	30,00
SF-00077	Estrutural	Concreto virado em betoneira, $f_{ck} = 15$ MPa	Não	m3	10,00
SF-00078	Estrutural	Concreto virado em betoneira, $f_{ck} = 25$ MPa	Não	m3	10,00
SF-00079	Estrutural	Escoramento metálico	Sim	m <sup>2</sup> x mês	75,00
SF-00081	Estrutural	Forma para estruturas de concreto	Não	m <sup>2</sup>	75,00
SF-00082	Estrutural	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	Não	m	50,00
SF-00083	Impermeabilizaç ão	Impermeabilização de superfície com revestimento bicomponente semi flexível	Não	m <sup>2</sup>	450,00
SF-00084	Vedações	Alvenaria de vedação	Não	m <sup>2</sup>	475,00
SF-00085	Vedações	Fechamento ou shaft em gesso acartonado tipo drywall	Não	m <sup>2</sup>	45,00
SF-00086	Vedações	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedaç ão	Não	m	270,00
SF-00087	Vedações	Parede em gesso acartonado (drywall)	Não	m <sup>2</sup>	900,00
SF-00088	Vedações	Reparos superficiais em painéis de gesso acartonado	Não	m <sup>2</sup>	15,00
SF-00089	Vedações	Sóculo $h=10$ cm	Não	m <sup>2</sup>	40,00
SF-00090	Revestimentos	Chapisco colante industrializado em vigas e pilares	Não	m <sup>2</sup>	30,00
SF-00091	Revestimentos	Chapisco com argamassa traço 1:3	Não	m <sup>2</sup>	950,00
SF-00092	Revestimentos	Gesso cola	Não	m <sup>2</sup>	485,00
SF-00093	Revestimentos	Reboco com argamassa industrializada $e=2,0$ cm	Não	m <sup>2</sup>	950,00
SF-00094	Revestimentos	Regularização com argamassa industrializada $e=0,5$ cm	Não	m <sup>2</sup>	360,00
SF-00095	Revestimentos	Tratamento de trincas superficiais	Não	m	75,00
SF-00096	Pinturas	Aplicação de fundo selador base água	Não	m <sup>2</sup>	4.860,00
SF-00097	Pinturas	Fundo anticorrosivo e de aderência (base água)	Não	m <sup>2</sup>	300,00
SF-00098	Pinturas	Massa acrílica	Não	m <sup>2</sup>	900,00
SF-00099	Pinturas	Massa corrida	Não	m <sup>2</sup>	3.000,00
SF-00100	Pinturas	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	Não	m <sup>2</sup>	8.550,00
SF-00101	Pinturas	Pintura em verniz sintético	Não	m <sup>2</sup>	270,00
SF-00102	Pinturas	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	Não	m <sup>2</sup>	375,00
SF-00103	Pinturas	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	Não	m <sup>2</sup>	5.400,00
SF-00104	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Cerâmica para revestimento de superfícies internas ou externas – Linha Administrativa	Não	m <sup>2</sup>	300,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00105	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa	Não	m2	60,00
SF-00106	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	Não	m2	525,00
SF-00107	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito cinza andorinha para piso	Não	m2	720,00
SF-00108	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para rodapé	Não	m2	180,00
SF-00109	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	Não	m2	20,00
SF-00110	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para piso	Não	m2	25,00
SF-00111	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para rodapé	Não	m2	3,00
SF-00112	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para soleira e peitoril	Não	m2	2,00
SF-00113	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Instalação de rodapé de madeira reaproveitado	Não	m	65,00
SF-00114	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Bege Bahia para piso e parede	Não	m2	10,00
SF-00115	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Branco Especial para piso e parede	Não	m2	30,00
SF-00116	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Rodapé de madeira	Não	m	65,00
SF-00117	Mármore e Granitos	Acabamento abaulado em placas de granito ou mármore reaproveitadas	Não	m	15,00
SF-00118	Mármore e Granitos	Acabamento em meia esquadria em placas de granito ou mármore reaproveitadas	Não	m	15,00
SF-00119	Mármore e Granitos	Acabamento reto em placas de granito ou mármore reaproveitadas	Não	m	15,00
SF-00120	Mármore e Granitos	Corte de peça de granito ou mármore reaproveitada	Não	m	15,00
SF-00121	Mármore e Granitos	Corte em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de cubas	Não	un	20,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00122	Mármore e Granitos	Furo em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de torneira ou misturador	Não	un	20,00
SF-00123	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para rodabancada	Não	m2	90,00
SF-00124	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para bancadas	Não	m2	45,00
SF-00125	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para divisória	Não	m2	75,00
SF-00126	Mármore e Granitos	Granito Preto São Gabriel 20mm para rodabancada	Não	m2	25,00
SF-00127	Mármore e Granitos	Granito Preto São Gabriel 20mm para bancadas	Não	m2	10,00
SF-00128	Mármore e Granitos	Instalação de bancada de granito ou mármore reaproveitada	Não	m2	25,00
SF-00129	Mármore e Granitos	Instalação de rodapé/rodabanca reaproveitado, de mármore ou granito	Não	m2	15,00
SF-00130	Mármore e Granitos	Instalação de soleira ou peitoril, de mármore ou granito, reaproveitados	Não	m2	10,00
SF-00131	Mármore e Granitos	Mármore Branco Especial 20mm para rodabancada	Não	m2	2,00
SF-00132	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso cego - Ed. Anexo I	Não	m2	375,00
SF-00133	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso, painel de vidro e bandeira – ed. Anexo I	Não	m2	225,00
SF-00134	Divisórias	Divisória MDF com painel liso cego e bandeira	Sim	m2	810,00
SF-00135	Divisórias	Divisória MDF com painel liso, painel de vidro e bandeira	Sim	m2	675,00
SF-00136	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado cego e bandeira - Interlegis	Sim	m2	200,00
SF-00137	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado, painel de vidro e bandeira - Interlegis	Sim	m2	150,00
SF-00138	Divisórias	Instalação de divisória e porta de divisória com dobradiça reaproveitadas	Não	m2	560,00
SF-00139	Forros	Alçapão em forro de gesso acartonado	Não	m2	95,00
SF-00140	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm	Não	m2	40,00
SF-00141	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm, sem estrutura	Não	m2	75,00
SF-00142	Forros	Forro de PVC modular em placas	Não	m2	15,00
SF-00143	Forros	Forro em chapas metálicas	Não	m2	375,00
SF-00144	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico	Não	m2	2.250,00
SF-00145	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	Não	m2	1.725,00
SF-00146	Forros	Forro mineral modulado	Não	m2	225,00
SF-00147	Forros	Forro mineral modulado, sem estrutura	Não	m2	80,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00148	Forros	Instalação de forro de PVC reaproveitado	Não	m2	80,00
SF-00149	Forros	Instalação de forro mineral reaproveitado	Não	m2	75,00
SF-00150	Forros	Tabica metálica em forro de gesso acartonado	Não	m	1.875,00
SF-00151	Carpete	Instalação de revestimento de piso têxtil (carpete) reaproveitado	Não	m2	300,00
SF-00155	Vidro Comum Reaproveitado	Instalação de vidro reaproveitado	Não	m2	45,00
SF-00159	Vidro Tremperado Reaproveitado	Instalação de painéis de vidro temperado reaproveitados	Não	m2	65,00
SF-00161	Persianas Reaproveitada	Instalação de persianas reaproveitadas	Não	m	600,00
SF-00166	Tubos	Tubo de ligação para bacia sanitária	Não	un	15,00
SF-00167	Tubos	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100mm	Não	m	175,00
SF-00168	Tubos	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40mm	Não	m	75,00
SF-00169	Tubos	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50mm	Não	m	100,00
SF-00170	Tubos	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75mm	Não	m	75,00
SF-00171	Tubos	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm	Não	m	300,00
SF-00172	Tubos	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm	Não	m	160,00
SF-00173	Tubos	Tubo PVC soldável água fria DN 40mm	Não	m	75,00
SF-00174	Tubos	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm	Não	m	90,00
SF-00175	Registros e Válvulas	Base registro gaveta 3/4"	Não	un	45,00
SF-00176	Ralos e Caixas	Caixa sifonada de PVC DN 150mm	Não	un	45,00
SF-00177	Ralos e Caixas	Caixa sifonada de PVC DN 250mm	Não	un	35,00
SF-00178	Ralos e Caixas	Grelha quadrada para ralo 10x10cm	Não	un	35,00
SF-00179	Ralos e Caixas	Grelha quadrada para ralo 15x15cm	Não	un	40,00
SF-00180	Ralos e Caixas	Ralo seco PVC DN 100x40mm	Não	un	35,00
SF-00181	Louças	Assento para bacia convencional - Linha Administrativa	Não	un	45,00
SF-00182	Louças	Bacia convencional - Linha Administrativa	Não	un	45,00
SF-00183	Louças	Bacia convencional com saída horizontal	Não	un	10,00
SF-00184	Louças	Cuba oval de embutir	Não	un	45,00
SF-00185	Louças	Cuba retangular em aço inox	Não	un	25,00
SF-00186	Louças	Cuba semiencalhada quadrada com mesa	Não	un	15,00
SF-00187	Louças	Instalação de lavatório reaproveitado	Não	un	25,00
SF-00188	Louças	Instalação de mictório reaproveitado	Não	un	25,00
SF-00189	Louças	Instalação de vaso sanitário reaproveitado	Não	un	25,00
SF-00190	Louças	Lavatório suspenso	Não	un	10,00
SF-00191	Louças	Mictório - Linha Administrativa	Não	un	20,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00192	Louças	Tanque 38 litros	Não	un	25,00
SF-00193	Metais	Acabamento para registro GD	Não	un	30,00
SF-00194	Metais	Acabamento para registro PQ	Não	un	55,00
SF-00195	Metais	Ducha higiênica	Não	un	45,00
SF-00196	Metais	Instalação de metais e acessórios reaproveitados	Não	un	200,00
SF-00197	Metais	Ligaçao flexível 1/2" x 40 cm	Não	un	75,00
SF-00198	Metais	Sifão articulado para cozinha	Não	un	40,00
SF-00199	Metais	Sifão para lavatório 1 1/2"	Não	un	50,00
SF-00200	Metais	Sifão para tanque	Não	un	25,00
SF-00202	Metais	Torneira de mesa para cozinha bica móvel	Não	un	30,00
SF-00203	Metais	Torneira de mesa para lavatório – Linha Acessibilidade	Não	un	10,00
SF-00204	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica alta	Não	un	60,00
SF-00205	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica baixa	Não	un	60,00
SF-00206	Metais	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático – Linha Administrativa	Não	un	50,00
SF-00207	Metais	Torneira de parede para cozinha	Não	un	30,00
SF-00208	Metais	Torneira de parede para tanque	Não	un	25,00
SF-00209	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2" – Linha Acessibilidade	Não	un	10,00
SF-00210	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2"	Não	un	50,00
SF-00211	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4" – Linha Acessibilidade	Não	un	10,00
SF-00212	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4"	Não	un	50,00
SF-00213	Metais	Válvula de escoamento para lavatório e bidê	Não	un	55,00
SF-00214	Metais	Válvula de escoamento para tanque	Não	un	20,00
SF-00215	Metais	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	Não	un	30,00
SF-00216	Acessibilidade	Alarme de emergência para sanitários PNE	Não	un	15,00
SF-00217	Acessibilidade	Barra de apoio 40cm – Linha Acessibilidade	Não	un	25,00
SF-00218	Acessibilidade	Barra de apoio 70cm – Linha Acessibilidade	Não	un	20,00
SF-00219	Acessibilidade	Barra de apoio 80cm – Linha Acessibilidade	Não	un	20,00
SF-00220	Acessibilidade	Barra de apoio lateral fixa 30cm – Linha Acessibilidade	Não	un	20,00
SF-00221	Acessibilidade	Lavatório suspenso – Linha Acessibilidade	Não	un	10,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00222	Acessibilidade	Lavatório suspenso com Coluna – Linha Acessibilidade	Não	un	10,00
SF-00223	Acessórios	Cabide	Não	un	90,00
SF-00224	Acessórios	Papeleira	Não	un	100,00
SF-00225	Acessórios	Porta toalha argola	Não	un	90,00
SF-00226	Acessórios	Porta toalha barra	Não	un	75,00
SF-00227	Infraestrutura	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	Não	un	1.200,00
SF-00228	Infraestrutura	Caixa 4x2 para drywall	Não	un	360,00
SF-00229	Infraestrutura	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	Não	un	320,00
SF-00230	Infraestrutura	Caixa 4x4 para drywall	Não	un	80,00
SF-00231	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 100x100x50mm	Não	un	1.125,00
SF-00232	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 200x200x100mm	Não	un	400,00
SF-00233	Infraestrutura	Caixa de passagem em PVC 150x150x75mm	Não	un	1.425,00
SF-00234	Infraestrutura	Caixa para piso elevado	Não	un	150,00
SF-00235	Infraestrutura	Canaleta em alumínio aparente 73mmx25mm	Não	m	640,00
SF-00236	Infraestrutura	Condulete de alumínio de 1"	Não	un	1.350,00
SF-00237	Infraestrutura	Eletrocalha 100x50 mm	Não	m	1.040,00
SF-00238	Infraestrutura	Eletrocalha 200x100 mm	Não	m	1.040,00
SF-00239	Infraestrutura	Eletrocalha 200x50 mm	Não	m	975,00
SF-00240	Infraestrutura	Eletrocalha 300x100 mm	Não	m	975,00
SF-00241	Infraestrutura	Eletrocalha 300x50 mm	Não	m	975,00
SF-00242	Infraestrutura	Eletrocalha 400x50 mm	Não	m	975,00
SF-00243	Infraestrutura	Eletrocalha 50x50 mm	Não	m	1.500,00
SF-00244	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	Não	m	3.750,00
SF-00245	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	Não	m	3.750,00
SF-00246	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	Não	m	2.700,00
SF-00247	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	Não	m	2.400,00
SF-00248	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	Não	m	2.160,00
SF-00249	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32mm)	Não	m	1.125,00
SF-00250	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4" (DE 25mm)	Não	m	1.200,00
SF-00251	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	Não	m	2.250,00
SF-00252	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4"	Não	m	2.250,00
SF-00253	Infraestrutura	Perfilado 38x38mm	Não	m	750,00
SF-00254	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x2	Não	un	2.250,00
SF-00255	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x4	Não	un	480,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00256	Interruptores e Tomadas	Espelho cego redondo	Não	un	10,00
SF-00257	Interruptores e Tomadas	Interruptor para condulete	Não	un	75,00
SF-00258	Interruptores e Tomadas	Módulo cego	Não	un	1.500,00
SF-00259	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor paralelo	Não	un	90,00
SF-00260	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor simples	Não	un	480,00
SF-00261	Interruptores e Tomadas	Módulo para saída de fio	Não	un	90,00
SF-00262	Interruptores e Tomadas	Módulo sensor de presença	Não	un	75,00
SF-00263	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 10 A	Não	un	1.620,00
SF-00264	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 20 A	Não	un	325,00
SF-00265	Interruptores e Tomadas	Porta equipamentos para canaleta de alumínio aparente	Não	un	80,00
SF-00266	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x2	Não	un	40,00
SF-00267	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x4	Não	un	40,00
SF-00268	Interruptores e Tomadas	Tampa cega para condulete	Não	un	75,00
SF-00269	Interruptores e Tomadas	Tampa RJ45 dupla para condulete	Não	un	480,00
SF-00270	Interruptores e Tomadas	Tomada para condulete	Não	un	660,00
SF-00271	Interruptores e Tomadas	Tomada para perfilado e eletrocalha	Não	un	75,00
SF-00272	Iluminação	Bloco autônomo de emergência	Não	un	80,00
SF-00273	Iluminação	Instalação de luminária reaproveitada	Não	un	450,00
SF-00274	Iluminação	Luminária 2x14 W de embutir	Não	un	45,00
SF-00275	Iluminação	Luminária 2x14 W de sobrepor	Não	un	20,00
SF-00276	Iluminação	Luminária 2x28 W de embutir	Não	un	450,00
SF-00277	Iluminação	Luminária 2x28 W de sobrepor	Não	un	75,00
SF-00278	Condutores	Condutor 10mm <sup>2</sup>	Não	m	1.500,00
SF-00279	Condutores	Condutor 16mm <sup>2</sup>	Não	m	1.720,00
SF-00280	Condutores	Condutor 2,5 mm <sup>2</sup>	Não	m	22.800,00
SF-00281	Condutores	Condutor 3x2,5 mm <sup>2</sup>	Não	m	4.000,00
SF-00282	Condutores	Condutor 4 mm <sup>2</sup>	Não	m	7.125,00
SF-00283	Condutores	Condutor 4x2,5 mm <sup>2</sup>	Não	m	4.000,00
SF-00284	Condutores	Condutor 6 mm <sup>2</sup>	Não	m	4.500,00
SF-00285	Quadros	Quadro elétrico TTA	Não	un	15,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00286	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter 54.000BTU/h	Não	un	4,00
SF-00287	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 2,5 TR	Não	un	45,00
SF-00288	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 4,5 TR	Não	un	10,00
SF-00289	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico hi-wall 1,4 TR	Não	un	4,00
SF-00290	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split dutado inverter 30.000 BTU/h	Não	un	30,00
SF-00291	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	Não	un	40,00
SF-00292	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	Não	un	40,00
SF-00293	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de fancolete reaproveitado	Não	un	25,00
SF-00294	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de split reaproveitado	Não	un	40,00
SF-00295	Exaustores	Exaustor axial 340 m3/h	Não	un	45,00
SF-00296	Exaustores	Exaustor axial 865 m3/h	Não	un	4,00
SF-00297	Dutos	Duto chapa galvanizada # 22	Não	m2	660,00
SF-00298	Dutos	Duto flexível 6"	Não	m	30,00
SF-00299	Dutos	Duto flexível 8"	Não	m	20,00
SF-00300	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado 360x360 mm	Não	un	135,00
SF-00301	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado com caixa plenum AK6 360x360 mm	Não	un	10,00
SF-00302	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares 376x376 mm	Não	un	10,00
SF-00303	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções 371x208 mm	Não	un	4,00
SF-00304	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 264x432 mm	Não	un	4,00
SF-00305	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 320x562 mm	Não	un	4,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00306	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 371x208 mm	Não	un	4,00
SF-00307	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção 371x208 mm	Não	un	10,00
SF-00308	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno retangular 425x225 mm	Não	un	135,00
SF-00309	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno retangular 525x325 mm	Não	un	10,00
SF-00310	Difusores e Grelhas	Instalação de difusores, grelhas e acessórios de climatização reaproveitados	Não	un	110,00
SF-00311	Difusores e Grelhas	Instalação de exaustor reaproveitado	Não	un	15,00
SF-00312	Difusores e Grelhas	Preparação para instalação de difusores/grelhas de ar em portas	Não	un	15,00
SF-00313	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta	Não	un	10,00
SF-00314	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm	Não	m	450,00
SF-00315	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	Não	m	7.680,00
SF-00316	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Mangueira emborrachada 3/4" para água gelada	Não	m	60,00
SF-00317	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	Não	un	115,00
SF-00318	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	Não	un	180,00
SF-00319	Válvulas	Filtro em Y 1"	Não	un	10,00
SF-00320	Válvulas	Filtro em Y 3/4"	Não	un	50,00
SF-00321	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 1"	Não	un	10,00
SF-00322	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 3/4"	Não	un	50,00
SF-00323	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/2"	Não	un	15,00
SF-00324	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/4"	Não	un	15,00
SF-00325	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1"	Não	un	15,00
SF-00326	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 3/4"	Não	un	115,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00327	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva	Não	m2	620,00
SF-00328	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1 1/8" / tubulações de ferro de 3/4"	Não	m	610,00
SF-00329	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	Não	m	380,00
SF-00330	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	Não	m	380,00
SF-00331	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/4"	Não	m	300,00
SF-00332	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	Não	m	720,00
SF-00333	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	Não	m	380,00
SF-00334	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"	Não	m	75,00
SF-00335	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1"	Não	m	25,00
SF-00336	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/2"	Não	m	75,00
SF-00337	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/4"	Não	m	75,00
SF-00338	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1"	Não	m	75,00
SF-00339	Tubos e isolamento térmico	Proteção mecânica em alumínio	Não	m2	75,00
SF-00340	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/2"	Não	m	75,00
SF-00341	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/4"	Não	m	75,00
SF-00342	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1"	Não	m	75,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00343	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 3/4"	Não	m	565,00
SF-00344	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/2"	Não	m	380,00
SF-00345	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/4"	Não	m	380,00
SF-00346	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/4"	Não	m	300,00
SF-00347	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/8"	Não	m	720,00
SF-00348	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 5/8"	Não	m	380,00
SF-00349	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 7/8"	Não	m	75,00
SF-00350	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1"	Não	m	25,00
SF-00351	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1 1/8"	Não	m	45,00
SF-00354	Armários Reaproveitado	Instalação de armários reaproveitados	Não	m2	180,00
SF-00359	Portas	Batentes e guarnições em madeira, com verniz ou esmalte	Não	un	75,00
SF-00360	Portas	Chapa de proteção para porta – Linha Acessibilidade	Não	m2	5,00
SF-00361	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,60m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	20,00
SF-00362	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,70m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	30,00
SF-00363	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,80m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	40,00
SF-00364	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,90m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	15,00
SF-00365	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x1,0m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	10,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00366	Portas	Instalação de batentes de madeira reaproveitados	Não	un	25,00
SF-00367	Portas	Instalação de folhas de portas e dobradiças reaproveitadas	Não	un	30,00
SF-00368	Ferragens	Dobradiça para porta	Não	un	360,00
SF-00369	Ferragens	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	Não	un	15,00
SF-00370	Ferragens	Fechadura para porta externa maçaneta em barra	Não	un	20,00
SF-00371	Ferragens	Fechadura para porta interna maçaneta tubular	Não	un	145,00
SF-00372	Ferragens	Instalação de fechadura/puxador de porta reaproveitados	Não	m	25,00
SF-00373	Ferragens	Mola hidráulica aérea	Não	un	20,00
SF-00374	Ferragens	Pivô em latão com acabamento cromado para portas pivotantes	Não	un	20,00
SF-00375	Rede	Cabo de dados tipo UTP, tipo LSZH, categoria 6	Não	m	22.500,00
SF-00376	Rede	Módulo (tomada) de rede RJ45, categoria 6, com conectorização e certificação	Não	un	1.050,00
SF-00377	Rede	Painel de distribuição (patch panel) de 24 portas, categoria 6	Não	un	25,00
SF-00378	Telefonia	Cabo de telefonia tipo CCI 50x2	Não	m	9.000,00
SF-00379	Telefonia	Módulo (tomada) de rede RJ45, para telefonia	Não	un	835,00
SF-00380	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525x325 mm	Não	un	75,00
SF-00898	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0mm a 8,00mm	Não	kg	50,00
SF-00915	Estrutural	Graute industrializado, fck $\geq$ 25MPa	Não	m3	1,00
SF-00916	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 10,0mm a 12,50mm	Não	kg	50,00
SF-00917	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 16,0mm a 25,0mm	Não	kg	50,00
SF-00918	Serviços Preliminares	Remoção de mola hidráulica de piso	Não	un	15,00
SF-00919	Escavação e Reaterro	Escavação manual de valas	Não	m3	15,00
SF-00920	Escavação e Reaterro	Reaterro de vala com compactação mecanizada	Não	m3	15,00
SF-00921	Escavação e Reaterro	Aterro de vala com compactação mecanizada	Não	m3	15,00
SF-00922	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 22mm	Não	m	10,00
SF-00923	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 28 mm	Não	m	10,00
SF-00924	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 42mm	Não	m	10,00
SF-00925	Acessibilidade	Bacia conforto (h=44cm) com assento poliéster e acessórios – Linha Acessibilidade	Não	un	5,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00926	Acessibilidade	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	Não	un	20,00
SF-00927	Registros e Válvulas	Base registro de gaveta 1 1/2"	Não	un	10,00
SF-00937	Segurança do Trabalho	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	Não	m2	265,00
SF-00938	Segurança do Trabalho	Montagem e desmontagem de andaime tubular	Não	m	55,00
SF-00939	Segurança do Trabalho	Tensor com indicador de tensão para linha de vida	Não	un	4,00
SF-00940	Segurança do Trabalho	Locação de fechamento para andaimes com tela 100% polietileno	Não	m2 x mês	265,00
SF-01014	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso vinílico semiflexível	Não	m2	300,00
SF-01108	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Porcelanato para revestimento de superfícies internas e externas – Linha Residencial	Não	m2	225,00
SF-01110	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso vinílico flexível em manta	Não	m2	620,00
SF-01113	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Lixamento, calafetação e aplicação de sinteco em piso de madeira - Linha Residencial	Não	m2	600,00
SF-01114	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso em taco de madeira – Linha Residencial	Não	m2	400,00
SF-01116	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso sintético flutuante – Linha Residencial	Não	m2	380,00
SF-01133	Cobertura	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40 / NT 40/980	Não	m2	900,00
SF-01160	Cobertura	Calha em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	Não	m2	125,00
SF-01161	Cobertura	Rufo em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	Não	m2	40,00
SF-01251	Louças	Bacia convencional – Linha Residencial	Não	un	20,00
SF-01252	Louças	Bidê 3 furos - Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01255	Metais	Chuveiro de metal com tubo de parede – Linha Residencial	Não	un	25,00
SF-01256	Metais	Misturador para bidê - Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01257	Metais	Misturador de mesa para cozinha bica móvel – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01258	Metais	Misturador de mesa para lavatório bica alta – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01259	Metais	Misturador de parede para cozinha – Linha Residencial	Não	un	15,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-01261	Iluminação	Luminária tipo arandela – Linha Residencial	Não	un	20,00
SF-01262	Metais	Tê misturador de transição 1/2" ou 3/4" – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01263	Metais	Base para válvula de descarga 1 1/2	Não	un	10,00
SF-01264	Metais	Base para válvula de descarga 1 1/4	Não	un	10,00
SF-01265	Plástico	Anel de Vedaçāo para bacia sanitária	Não	un	10,00
SF-01266	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,60m, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	10,00
SF-01267	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,70m, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	15,00
SF-01268	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,80m, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	15,00
SF-01269	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,90m, com ou sem bandeira, e dobradiças	Não	un	10,00
SF-01270	Serviços Preliminares	Remoção de boiler	Não	un	15,00
SF-01271	Serviços Preliminares	Remoção de tacos de madeira	Não	m2	400,00
SF-01272	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Cerâmica 30x60cm- Glacier White - Portobello – Linha Residencial	Não	m2	300,00
SF-01273	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Instalação de tacos de madeira reaproveitados	Não	m2	115,00
SF-01278	Cortinas Reaproveitada	Instalação de cortinas reaproveitadas	Não	m	40,00
SF-01279	Tubos	Tubo CPVC soldável 22mm – Linha Residencial	Não	m	30,00
SF-01280	Tubos	Tubo CPVC soldável 28mm – Linha Residencial	Não	m	30,00
SF-01281	Metais	Instalação de bidê reaproveitado	Não	un	4,00
SF-01282	Acessórios	Aquecedor elétrico para pia – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01283	Metais	Chuveiro elétrico – Linha Residencial	Não	un	30,00
SF-01284	Acessórios	Instalação de boiler reaproveitado	Não	un	10,00
SF-01285	Acessórios	Prateleira – Linha Residencial	Não	un	30,00
SF-01286	Acessórios	Saboneteira – Linha Residencial	Não	un	30,00



## SENADO FEDERAL

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-01287	Interruptores e Tomadas	Módulo campainha eletrônica – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01288	Interruptores e Tomadas	Módulo pulsador – Linha Residencial	Não	un	15,00
SF-01289	Iluminação	Luminária redonda de sobrepor (plafond) – Linha Residencial	Não	un	30,00
SF-01295	Portas	Bandeira de porta, em madeira e MDF	Não	m2	25,00
SF-01296	Portas	Bandeira de porta, em madeira pintada	Não	m2	15,00
SF-01330	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h	Não	un	30,00
SF-02689	Serviços Preliminares	Demolição de Revestimento de Piso Vinílico	Não	m2	920,00
SF-02690	Serviços Preliminares	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica ou cerâmica	Não	m2	900,00

### Item 2 – Serviços de Marcenaria

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00352	Armários	Armário em MDF laminado com porta e prateleiras	Não	m2	<b>400,00</b>
SF-00353	Armários	Armário em MDF laminado com módulo de gaveta (sem porta)	Não	m2	<b>180,00</b>
SF-00355	Armários	Mesa/tampo de MDF, fixada em parede com mão-francesa	Não	m2	<b>20,00</b>
SF-00356	Armários	Painel de TV em Compensado	Não	m2	<b>40,00</b>
SF-00357	Armários	Painel de TV em MDF	Não	m2	<b>45,00</b>
SF-01291	Armários	Armário em MDF laminado com porta e módulo de gaveta – Linha Residencial	Não	m2	<b>225,00</b>



## SENADO FEDERAL

### Item 3 – Vidros e Películas

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00154	Vidro Comum	Espelho cristal, e=5 mm	Não	m2	<b>100,00</b>
SF-00160	Vidro Temperado	Mola hidráulica de piso	Não	un	<b>25,00</b>
SF-00165	Película	Película jateada	Não	m2	<b>80,00</b>
SF-01253	Vidro Temperado	Divisória de Vidro temperado para box de correr e ferragens – Linha Residencial	Não	m2	<b>25,00</b>
SF-01254	Vidro Temperado	Divisória de Vidro temperado para box com porta de giro e ferragens – Linha Residencial	Não	m2	<b>25,00</b>

### Item 4 – Persianas e Cortinas

SUBITEM	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	SUBCON-TRATAÇÃO	UN	QUANTIDA-DE TOTAL
SF-00163	Persiana em Juta	Persiana vertical em tecido Juta Resinado sem blecaute de 90mm, cor bege	Não	m2	<b>400,00</b>
SF-00164	Persiana em Tecido Sintético	Persiana vertical em tecido sintético sem blecaute de 90mm, cores verde-escura ou branca	Não	m2	<b>300,00</b>
SF-01274	Cortinas	Cortina de linho sintético / BLECAUTE COM VARÃO – Linha Residencial	Não	m	<b>250,00</b>
SF-01275	Cortinas	Cortina de linho sintético / BLECAUTE SEM VARÃO – Linha Residencial	Não	m	<b>250,00</b>
SF-01276	Cortinas	Cortina de linho sintético / FORRO COM VARÃO – Linha Residencial	Não	m	<b>100,00</b>
SF-01277	Cortinas	Cortina de linho sintético / FORRO SEM VARÃO – Linha Residencial	Não	m	<b>100,00</b>



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-B**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

- 1.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
  - 1.2. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
  - 1.3. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
  - 1.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
  - 1.5. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
  - 1.6. Normas ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
  - 1.7. Normas DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
  - 1.8. Normas VDE – *Verband Deutscher Elektrotecniker*;
  - 1.9. Normas ANSI – *American National Standard Institute*;
  - 1.10. Normas ISO – *International Organization for Standardization*;
  - 1.11. Normas NEC – *National Electric Code*;
  - 1.12. Normas IEC – *International Electrotechnical Commission*;
  - 1.13. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
  - 1.14. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.
2. O entendimento do Senado Federal com relação a referência de marca, modelo ou fabricante é o seguinte:



## SENADO FEDERAL

- 2.1. Os fabricantes, marcas e modelos, quando indicados pelo Senado, configuram os padrões de referência necessários para a determinação do nível de qualidade necessário para tal material. É admitida a similaridade se devidamente comprovada a equivalência de desempenho dos materiais propostos com os indicados, por meio de testes e ensaios previstos por normas e previamente aceito pela Fiscalização.
- 2.2. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.
- 2.3. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, Senado Federal e Contratada. Não se admite a consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 2.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Senado Federal; ou, em não havendo mais disponibilidade no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.
- 2.5. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de amostras e informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais, catálogos e certificados de ensaios fornecidos pelos fabricantes, para melhor descrever e comprovar a qualidade dos materiais a serem empregados ou, se empregados, até o recebimento definitivo do serviço.
- 2.6. Os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir, no mínimo, garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 2.7. Consta a seguir a ficha dos itens planilhados com suas especificações técnicas.

*(Observação: A Ficha de Itens será disponibilizada às licitantes pela COPELI, juntamente com o edital, em formato “zip”)*



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-C**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Item 1 – Serviços de engenharia**

SUBITEM	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL
SF-00001	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	hh	2.700,00	R\$ 87,31	R\$ 235.749,15	19,10%	R\$ 103,99	R\$ 280.773,00
SF-00002	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Mestre de obras	hh	5.400,00	R\$ 27,20	R\$ 146.871,90	19,10%	R\$ 32,39	R\$ 174.906,00
SF-00004	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Projetos de segurança do trabalho	un	10,00	R\$ 2.223,43	R\$ 22.234,30	19,10%	R\$ 2.648,11	R\$ 26.481,10
SF-00005	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de alvenarias	m3	95,00	R\$ 45,46	R\$ 4.318,88	19,10%	R\$ 54,15	R\$ 5.144,25
SF-00006	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de concreto simples	m3	20,00	R\$ 255,19	R\$ 5.103,76	19,10%	R\$ 303,93	R\$ 6.078,60
SF-00007	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de contrapiso	m2	320,00	R\$ 12,12	R\$ 3.877,22	19,10%	R\$ 14,43	R\$ 4.617,60



## SENADO FEDERAL

SF-00008	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	m2	160,00	R\$ 6,13	R\$ 980,85	19,10%	R\$ 7,30	R\$ 1.168,00
SF-00009	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de forro de gesso	m2	2.400,00	R\$ 1,33	R\$ 3.202,05	19,10%	R\$ 1,59	R\$ 3.816,00
SF-00010	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	3.000,00	R\$ 2,75	R\$ 8.257,36	19,10%	R\$ 3,28	R\$ 9.840,00
SF-00011	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento cerâmico, granito, mármore ou granitina	m2	680,00	R\$ 10,02	R\$ 6.811,96	19,10%	R\$ 11,93	R\$ 8.112,40
SF-00012	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento em argamassa	m2	750,00	R\$ 2,69	R\$ 2.017,98	19,10%	R\$ 3,20	R\$ 2.400,00
SF-00013	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	100,00	R\$ 0,40	R\$ 40,30	19,10%	R\$ 0,48	R\$ 48,00
SF-00014	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição em concreto armado	m3	10,00	R\$ 235,62	R\$ 2.356,21	19,10%	R\$ 280,62	R\$ 2.806,20
SF-00015	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Locação de caçambas	un	85,00	R\$ 320,00	R\$ 27.200,00	11,26%	R\$ 356,03	R\$ 30.262,55
SF-00016	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de armários	m2	220,00	R\$ 14,11	R\$ 3.104,49	19,10%	R\$ 16,81	R\$ 3.698,20
SF-00017	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de bancadas	m2	40,00	R\$ 20,79	R\$ 831,61	19,10%	R\$ 24,76	R\$ 990,40
SF-00018	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de batentes de madeira	un	45,00	R\$ 7,85	R\$ 353,34	19,10%	R\$ 9,35	R\$ 420,75
SF-00019	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de canaleta em alumínio	m	150,00	R\$ 4,35	R\$ 653,22	19,10%	R\$ 5,19	R\$ 778,50
SF-00020	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de carpete	m2	225,00	R\$ 1,96	R\$ 441,67	19,10%	R\$ 2,34	R\$ 526,50
SF-00021	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de cortinas	m	40,00	R\$ 3,40	R\$ 136,19	19,10%	R\$ 4,06	R\$ 162,40
SF-00022	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de difusores, grelhas e acessórios de climatização	un	100,00	R\$ 21,46	R\$ 2.146,05	19,10%	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
SF-00023	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de divisória de mármore ou granito	m2	40,00	R\$ 32,45	R\$ 1.298,00	19,10%	R\$ 38,65	R\$ 1.546,00
SF-00024	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de divisórias de MDF e gesso acartonado	m2	1.350,00	R\$ 6,13	R\$ 8.275,92	19,10%	R\$ 7,30	R\$ 9.855,00
SF-00025	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de dutos/tubulações	m	1.125,00	R\$ 9,15	R\$ 10.296,87	19,10%	R\$ 10,90	R\$ 12.262,50



## SENADO FEDERAL

SF-00026	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de esquadrias metálicas	m2	65,00	R\$ 9,81	R\$ 637,97	19,10%	R\$ 11,69	R\$ 759,85
SF-00027	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de exaustor	un	15,00	R\$ 7,03	R\$ 105,51	19,10%	R\$ 8,38	R\$ 125,70
SF-00028	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de fechadura/puxador de porta	un	85,00	R\$ 5,75	R\$ 488,94	19,10%	R\$ 6,85	R\$ 582,25
SF-00029	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de folha de porta e dobradiças / pivôs	un	75,00	R\$ 7,52	R\$ 564,08	19,10%	R\$ 8,96	R\$ 672,00
SF-00030	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de laminado melamínico (LDAP), em PVC ou vinílico	m2	900,00	R\$ 17,67	R\$ 15.900,18	19,10%	R\$ 21,04	R\$ 18.936,00
SF-00031	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de louças	un	75,00	R\$ 9,94	R\$ 745,46	19,10%	R\$ 11,84	R\$ 888,00
SF-00032	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de luminária	un	450,00	R\$ 5,25	R\$ 2.363,52	19,10%	R\$ 6,26	R\$ 2.817,00
SF-00033	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de metais e acessórios	un	285,00	R\$ 7,25	R\$ 2.065,68	19,10%	R\$ 8,63	R\$ 2.459,55
SF-00034	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de painéis de vidro temperado	m2	470,00	R\$ 13,37	R\$ 6.283,09	19,10%	R\$ 15,92	R\$ 7.482,40
SF-00035	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de película	m2	160,00	R\$ 8,64	R\$ 1.382,59	19,10%	R\$ 10,29	R\$ 1.646,40
SF-00036	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de persianas	m	300,00	R\$ 3,40	R\$ 1.021,45	19,10%	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
SF-00037	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de pintura ou textura	m2	3.000,00	R\$ 6,92	R\$ 20.770,80	19,10%	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
SF-00038	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de placas de forro	m2	400,00	R\$ 4,00	R\$ 1.601,03	19,10%	R\$ 4,77	R\$ 1.908,00
SF-00039	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	un	25,00	R\$ 61,45	R\$ 1.536,27	19,10%	R\$ 73,19	R\$ 1.829,75
SF-00040	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de revestimento acústico	m2	270,00	R\$ 3,46	R\$ 934,69	19,10%	R\$ 4,12	R\$ 1.112,40
SF-00041	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de rodapé/rodabanca de mármore ou granito	m	350,00	R\$ 1,51	R\$ 529,48	19,10%	R\$ 1,80	R\$ 630,00
SF-00042	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de rodapés de madeira	m2	10,00	R\$ 6,18	R\$ 61,75	19,10%	R\$ 7,35	R\$ 73,50
SF-00043	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de soleira de mármore ou granito	m	20,00	R\$ 9,52	R\$ 190,40	19,10%	R\$ 11,34	R\$ 226,80



## SENADO FEDERAL

SF-00044	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de split/fancolete/ACJ (equipamento unitário)	un	120,00	R\$ 42,71	R\$ 5.125,44	19,10%	R\$ 50,87	R\$ 6.104,40
SF-00045	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de vidro comum / espelho	m2	60,00	R\$ 15,41	R\$ 924,80	19,10%	R\$ 18,36	R\$ 1.101,60
SF-00046	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Retirada de entulhos	m3	425,00	R\$ 17,31	R\$ 7.356,33	19,10%	R\$ 20,62	R\$ 8.763,50
SF-00047	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Absorvedor de energia para linha de vida	un	4,00	R\$ 548,51	R\$ 2.194,04	19,10%	R\$ 653,28	R\$ 2.613,12
SF-00048	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Andaime fachadeiro	m2 x mês	300,00	R\$ 4,74	R\$ 1.422,15	19,10%	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
SF-00049	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês	55,00	R\$ 14,25	R\$ 783,75	19,10%	R\$ 16,97	R\$ 933,35
SF-00050	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	m	210,00	R\$ 26,12	R\$ 5.485,20	19,10%	R\$ 31,11	R\$ 6.533,10
SF-00051	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	65,00	R\$ 5,98	R\$ 388,76	19,10%	R\$ 7,12	R\$ 462,80
SF-00052	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	15,00	R\$ 264,64	R\$ 3.969,60	19,10%	R\$ 315,19	R\$ 4.727,85
SF-00057	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m2	150,00	R\$ 25,88	R\$ 3.882,13	19,10%	R\$ 30,82	R\$ 4.623,00
SF-00058	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Suporte intermediário curvo para linha de vida	un	4,00	R\$ 450,01	R\$ 1.800,04	19,10%	R\$ 535,96	R\$ 2.143,84
SF-00060	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Kit para montagem de dois olhais	un	4,00	R\$ 185,27	R\$ 741,08	19,10%	R\$ 220,66	R\$ 882,64
SF-00061	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Manilha com travamento por porca e cupilha	un	15,00	R\$ 37,47	R\$ 562,05	19,10%	R\$ 44,63	R\$ 669,45
SF-00062	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Pilar de ancoragem para linha de vida	un	15,00	R\$ 804,50	R\$ 12.067,50	19,10%	R\$ 958,16	R\$ 14.372,40
SF-00065	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Placa de ancoragem para montagem no pilar	un	10,00	R\$ 84,14	R\$ 841,40	19,10%	R\$ 100,21	R\$ 1.002,10
SF-00066	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Ponto de ancoragem	un	20,00	R\$ 351,90	R\$ 7.038,00	19,10%	R\$ 419,11	R\$ 8.382,20
SF-00068	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	m x mês	210,00	R\$ 11,00	R\$ 2.310,00	19,10%	R\$ 13,10	R\$ 2.751,00
SF-00069	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Suporte intermediário para linha de vida	un	15,00	R\$ 125,45	R\$ 1.881,75	19,10%	R\$ 149,41	R\$ 2.241,15



## SENADO FEDERAL

SF-00070	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Tapume	m2	<b>225,00</b>	R\$ 99,29	R\$ 22.339,67	19,10%	R\$ 118,25	R\$ 26.606,25
SF-00071	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Trole para linha de vida horizontal	un	<b>4,00</b>	R\$ 460,01	R\$ 1.840,04	19,10%	R\$ 547,87	R\$ 2.191,48
SF-00073	Serviços de Apoio	Limpeza	Limpeza final de obra	m2	<b>10.000,00</b>	R\$ 2,11	R\$ 21.116,98	19,10%	R\$ 2,52	R\$ 25.200,00
SF-00074	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	m	<b>2.700,00</b>	R\$ 17,28	R\$ 46.666,92	19,10%	R\$ 20,59	R\$ 55.593,00
SF-00075	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto de até 75mm de diâmetro	un	<b>30,00</b>	R\$ 85,59	R\$ 2.567,66	19,10%	R\$ 101,94	R\$ 3.058,20
SF-00076	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm	un	<b>30,00</b>	R\$ 109,32	R\$ 3.279,45	19,10%	R\$ 130,19	R\$ 3.905,70
SF-00077	Civil	Estrutural	Concreto virado em betoneira, fck = 15 MPa	m3	<b>10,00</b>	R\$ 630,23	R\$ 6.302,31	19,10%	R\$ 750,61	R\$ 7.506,10
SF-00078	Civil	Estrutural	Concreto virado em betoneira, fck = 25MPa	m3	<b>10,00</b>	R\$ 672,02	R\$ 6.720,23	19,10%	R\$ 800,38	R\$ 8.003,80
SF-00079	Civil	Estrutural	Escoramento metálico	m2 x mês	<b>75,00</b>	R\$ 18,20	R\$ 1.365,26	19,10%	R\$ 21,68	R\$ 1.626,00
SF-00081	Civil	Estrutural	Forma para estruturas de concreto	m2	<b>75,00</b>	R\$ 176,25	R\$ 13.218,76	19,10%	R\$ 209,91	R\$ 15.743,25
SF-00082	Civil	Estrutural	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	m	<b>50,00</b>	R\$ 31,49	R\$ 1.574,38	19,10%	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
SF-00083	Civil	Impermeabilização	Impermeabilização de superfície com revestimento bicomponente semi flexível	m2	<b>450,00</b>	R\$ 24,07	R\$ 10.830,61	19,10%	R\$ 28,67	R\$ 12.901,50
SF-00084	Civil	Vedações	Alvenaria de vedação	m2	<b>475,00</b>	R\$ 74,44	R\$ 35.358,11	19,10%	R\$ 88,66	R\$ 42.113,50
SF-00085	Civil	Vedações	Fechamento ou shaft em gesso acartonado tipo drywall	m2	<b>45,00</b>	R\$ 53,26	R\$ 2.396,59	19,10%	R\$ 63,43	R\$ 2.854,35
SF-00086	Civil	Vedações	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedações	m	<b>270,00</b>	R\$ 24,97	R\$ 6.741,53	19,10%	R\$ 29,74	R\$ 8.029,80
SF-00087	Civil	Vedações	Parede em gesso acartonado (drywall)	m2	<b>900,00</b>	R\$ 74,37	R\$ 66.932,92	19,10%	R\$ 88,57	R\$ 79.713,00
SF-00088	Civil	Vedações	Reparos superficiais em painéis de gesso acartonado	m2	<b>15,00</b>	R\$ 4,78	R\$ 71,70	19,10%	R\$ 5,69	R\$ 85,35
SF-00089	Civil	Vedações	Sóculo h=10 cm	m2	<b>40,00</b>	R\$ 81,98	R\$ 3.279,32	19,10%	R\$ 97,64	R\$ 3.905,60



## SENADO FEDERAL

SF-00090	Civil	Revestimentos	Chapisco colante industrializado em vigas e pilares	m2	30,00	R\$ 9,95	R\$ 298,44	19,10%	R\$ 11,85	R\$ 355,50
SF-00091	Civil	Revestimentos	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	950,00	R\$ 4,22	R\$ 4.008,93	19,10%	R\$ 5,03	R\$ 4.778,50
SF-00092	Civil	Revestimentos	Gesso cola	m2	485,00	R\$ 13,69	R\$ 6.637,82	19,10%	R\$ 16,30	R\$ 7.905,50
SF-00093	Civil	Revestimentos	Reboco com argamassa industrializada e=2,0 cm	m2	950,00	R\$ 36,46	R\$ 34.641,07	19,10%	R\$ 43,43	R\$ 41.258,50
SF-00094	Civil	Revestimentos	Regularização com argamassa industrializada e=0,5 cm	m2	360,00	R\$ 12,35	R\$ 4.447,78	19,10%	R\$ 14,71	R\$ 5.295,60
SF-00095	Civil	Revestimentos	Tratamento de trincas superficiais	m	75,00	R\$ 26,70	R\$ 2.002,40	19,10%	R\$ 31,80	R\$ 2.385,00
SF-00096	Civil	Pinturas	Aplicação de fundo selador base água	m2	4.860,00	R\$ 4,37	R\$ 21.239,10	19,10%	R\$ 5,20	R\$ 25.272,00
SF-00097	Civil	Pinturas	Fundo anticorrosivo e de aderência (base água)	m2	300,00	R\$ 15,29	R\$ 4.587,79	19,10%	R\$ 18,21	R\$ 5.463,00
SF-00098	Civil	Pinturas	Massa acrílica	m2	900,00	R\$ 18,14	R\$ 16.321,95	19,10%	R\$ 21,60	R\$ 19.440,00
SF-00099	Civil	Pinturas	Massa corrida	m2	3.000,00	R\$ 13,87	R\$ 41.621,03	19,10%	R\$ 16,52	R\$ 49.560,00
SF-00100	Civil	Pinturas	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	8.550,00	R\$ 13,09	R\$ 111.945,19	19,10%	R\$ 15,59	R\$ 133.294,50
SF-00101	Civil	Pinturas	Pintura em verniz sintético	m2	270,00	R\$ 20,95	R\$ 5.655,48	19,10%	R\$ 24,95	R\$ 6.736,50
SF-00102	Civil	Pinturas	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	375,00	R\$ 17,73	R\$ 6.648,89	19,10%	R\$ 21,12	R\$ 7.920,00
SF-00103	Civil	Pinturas	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m2	5.400,00	R\$ 14,82	R\$ 80.025,13	19,10%	R\$ 17,65	R\$ 95.310,00
SF-00104	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Cerâmica para revestimento de superfícies internas ou externas – Linha Administrativa	m2	300,00	R\$ 67,94	R\$ 20.383,09	19,10%	R\$ 80,92	R\$ 24.276,00
SF-00105	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa	m2	60,00	R\$ 46,09	R\$ 2.765,59	19,10%	R\$ 54,90	R\$ 3.294,00
SF-00106	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	525,00	R\$ 29,77	R\$ 15.630,90	19,10%	R\$ 35,46	R\$ 18.616,50
SF-00107	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito cinza andorinha para piso	m2	720,00	R\$ 237,73	R\$ 171.162,30	19,10%	R\$ 283,13	R\$ 203.853,60



## SENADO FEDERAL

SF-00108	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para rodapé	m2	180,00	R\$ 893,40	R\$ 160.811,12	19,10%	R\$ 1.064,03	R\$ 191.525,40
SF-00109	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	m2	20,00	R\$ 513,26	R\$ 10.265,12	19,10%	R\$ 611,29	R\$ 12.225,80
SF-00110	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para piso	m2	25,00	R\$ 336,33	R\$ 8.408,14	19,10%	R\$ 400,56	R\$ 10.014,00
SF-00111	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para rodapé	m2	3,00	R\$ 983,60	R\$ 2.950,80	19,10%	R\$ 1.171,47	R\$ 3.514,41
SF-00112	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para soleira e peitoril	m2	2,00	R\$ 622,99	R\$ 1.245,98	19,10%	R\$ 741,98	R\$ 1.483,96
SF-00113	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Instalação de rodapé de madeira reaproveitado	m	65,00	R\$ 13,77	R\$ 895,12	19,10%	R\$ 16,40	R\$ 1.066,00
SF-00114	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Bege Bahia para piso e parede	m2	10,00	R\$ 301,53	R\$ 3.015,25	19,10%	R\$ 359,12	R\$ 3.591,20
SF-00115	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Branco Especial para piso e parede	m2	30,00	R\$ 620,50	R\$ 18.615,07	19,10%	R\$ 739,02	R\$ 22.170,60
SF-00116	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Rodapé de madeira	m	65,00	R\$ 26,42	R\$ 1.717,02	19,10%	R\$ 31,46	R\$ 2.044,90
SF-00117	Civil	Mármore e Granitos	Acabamento abaulado em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	R\$ 38,93	R\$ 583,97	19,10%	R\$ 46,37	R\$ 695,55
SF-00118	Civil	Mármore e Granitos	Acabamento em meia esquadria em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	R\$ 34,06	R\$ 510,97	19,10%	R\$ 40,57	R\$ 608,55
SF-00119	Civil	Mármore e Granitos	Acabamento reto em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	15,00	R\$ 19,47	R\$ 291,98	19,10%	R\$ 23,18	R\$ 347,70
SF-00120	Civil	Mármore e Granitos	Corte de peça de granito ou mármore reaproveitada	m	15,00	R\$ 24,33	R\$ 364,98	19,10%	R\$ 28,98	R\$ 434,70
SF-00121	Civil	Mármore e Granitos	Corte em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de cubas	un	20,00	R\$ 76,98	R\$ 1.539,57	19,10%	R\$ 91,68	R\$ 1.833,60
SF-00122	Civil	Mármore e Granitos	Furo em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de torneira ou misturador	un	20,00	R\$ 11,54	R\$ 230,85	19,10%	R\$ 13,75	R\$ 275,00
SF-00123	Civil	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para rodabancada	m2	90,00	R\$ 528,93	R\$ 47.603,39	19,10%	R\$ 629,95	R\$ 56.695,50
SF-00124	Civil	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para bancadas	m2	45,00	R\$ 437,59	R\$ 19.691,60	19,10%	R\$ 521,17	R\$ 23.452,65
SF-00125	Civil	Mármore e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para divisória	m2	75,00	R\$ 383,66	R\$ 28.774,80	19,10%	R\$ 456,94	R\$ 34.270,50



## SENADO FEDERAL

SF-00126	Civil	Mármore e Granitos	Granito Preto São Gabriel 20mm para rodabancada	m2	<b>25,00</b>	R\$ 493,43	R\$ 12.335,70	19,10%	R\$ 587,67	R\$ 14.691,75
SF-00127	Civil	Mármore e Granitos	Granito Preto São Gabriel 20mm para bancadas	m2	<b>10,00</b>	R\$ 732,50	R\$ 7.325,00	19,10%	R\$ 872,41	R\$ 8.724,10
SF-00128	Civil	Mármore e Granitos	Instalação de bancada de granito ou mármore reaproveitada	m2	<b>25,00</b>	R\$ 134,65	R\$ 3.366,32	19,10%	R\$ 160,37	R\$ 4.009,25
SF-00129	Civil	Mármore e Granitos	Instalação de rodapé/rodabanca reaproveitado, de mármore ou granito	m2	<b>15,00</b>	R\$ 10,00	R\$ 150,04	19,10%	R\$ 11,91	R\$ 178,65
SF-00130	Civil	Mármore e Granitos	Instalação de soleira ou peitoril, de mármore ou granito, reaproveitados	m2	<b>10,00</b>	R\$ 45,94	R\$ 459,36	19,10%	R\$ 54,71	R\$ 547,10
SF-00131	Civil	Mármore e Granitos	Mármore Branco Especial 20mm para rodabancada	m2	<b>2,00</b>	R\$ 850,45	R\$ 1.700,90	19,10%	R\$ 1.012,89	R\$ 2.025,78
SF-00132	Civil	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso cego - Ed. Anexo I	m2	<b>375,00</b>	R\$ 490,00	R\$ 183.750,00	11,26%	R\$ 545,17	R\$ 204.438,75
SF-00133	Civil	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso, painel de vidro e bandeira – ed. Anexo I	m2	<b>225,00</b>	R\$ 743,54	R\$ 167.296,50	11,26%	R\$ 827,26	R\$ 186.133,50
SF-00134	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel liso cego e bandeira	m2	<b>810,00</b>	R\$ 708,93	R\$ 574.233,30	11,26%	R\$ 788,76	R\$ 638.895,60
SF-00135	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel liso, painel de vidro e bandeira	m2	<b>675,00</b>	R\$ 982,23	R\$ 663.005,25	11,26%	R\$ 1.092,83	R\$ 737.660,25
SF-00136	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado cego e bandeira - Interlegis	m2	<b>200,00</b>	R\$ 872,61	R\$ 174.522,00	11,26%	R\$ 970,87	R\$ 194.174,00
SF-00137	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado, painel de vidro e bandeira - Interlegis	m2	<b>150,00</b>	R\$ 1.072,00	R\$ 160.800,00	11,26%	R\$ 1.192,71	R\$ 178.906,50
SF-00138	Civil	Divisórias	Instalação de divisória e porta de divisória com dobradiça reaproveitadas	m2	<b>560,00</b>	R\$ 16,33	R\$ 9.145,08	19,10%	R\$ 19,45	R\$ 10.892,00
SF-00139	Civil	Forros	Alçapão em forro de gesso acartonado	m2	<b>95,00</b>	R\$ 140,29	R\$ 13.327,36	19,10%	R\$ 167,08	R\$ 15.872,60
SF-00140	Civil	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm	m2	<b>40,00</b>	R\$ 67,35	R\$ 2.694,08	19,10%	R\$ 80,22	R\$ 3.208,80
SF-00141	Civil	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm, sem estrutura	m2	<b>75,00</b>	R\$ 31,65	R\$ 2.373,64	19,10%	R\$ 37,69	R\$ 2.826,75
SF-00142	Civil	Forros	Forro de PVC modular em placas	m2	<b>15,00</b>	R\$ 103,26	R\$ 1.548,89	19,10%	R\$ 122,98	R\$ 1.844,70
SF-00143	Civil	Forros	Forro em chapas metálicas	m2	<b>375,00</b>	R\$ 198,49	R\$ 74.433,19	19,10%	R\$ 236,40	R\$ 88.650,00



## SENADO FEDERAL

SF-00144	Civil	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico	m2	<b>2.250,00</b>	R\$ 61,57	R\$ 138.541,45	19,10%	R\$ 73,33	R\$ 164.992,50
SF-00145	Civil	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	m2	<b>1.725,00</b>	R\$ 33,21	R\$ 57.295,50	19,10%	R\$ 39,56	R\$ 68.241,00
SF-00146	Civil	Forros	Forro mineral modulado	m2	<b>225,00</b>	R\$ 132,12	R\$ 29.726,21	19,10%	R\$ 157,35	R\$ 35.403,75
SF-00147	Civil	Forros	Forro mineral modulado, sem estrutura	m2	<b>80,00</b>	R\$ 35,56	R\$ 2.844,68	19,10%	R\$ 42,35	R\$ 3.388,00
SF-00148	Civil	Forros	Instalação de forro de PVC reaproveitado	m2	<b>80,00</b>	R\$ 2,65	R\$ 212,10	19,10%	R\$ 3,16	R\$ 252,80
SF-00149	Civil	Forros	Instalação de forro mineral reaproveitado	m2	<b>75,00</b>	R\$ 45,75	R\$ 3.431,12	19,10%	R\$ 54,49	R\$ 4.086,75
SF-00150	Civil	Forros	Tabica metálica em forro de gesso acartonado	m	<b>1.875,00</b>	R\$ 12,24	R\$ 22.957,42	19,10%	R\$ 14,58	R\$ 27.337,50
SF-00151	Civil	Carpete	Instalação de revestimento de piso têxtil (carpete) reaproveitado	m2	<b>300,00</b>	R\$ 8,01	R\$ 2.401,70	19,10%	R\$ 9,53	R\$ 2.859,00
SF-00155	Civil	Vidro Comum Reaproveitado	Instalação de vidro reaproveitado	m2	<b>45,00</b>	R\$ 32,22	R\$ 1.450,08	19,10%	R\$ 38,38	R\$ 1.727,10
SF-00159	Civil	Vidro Tremperado Reaproveitado	Instalação de painéis de vidro temperado reaproveitados	m2	<b>65,00</b>	R\$ 42,80	R\$ 2.782,21	19,10%	R\$ 50,98	R\$ 3.313,70
SF-00161	Civil	Persianas Reaproveitada	Instalação de persianas reaproveitadas	m	<b>600,00</b>	R\$ 6,81	R\$ 4.084,59	19,10%	R\$ 8,11	R\$ 4.866,00
SF-00166	Hidrossanitário	Tubos	Tubo de ligação para bacia sanitária	un	<b>15,00</b>	R\$ 134,30	R\$ 2.014,51	19,10%	R\$ 159,95	R\$ 2.399,25
SF-00167	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 100mm	m	<b>175,00</b>	R\$ 62,74	R\$ 10.979,70	19,10%	R\$ 74,72	R\$ 13.076,00
SF-00168	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 40mm	m	<b>75,00</b>	R\$ 19,52	R\$ 1.463,88	19,10%	R\$ 23,25	R\$ 1.743,75
SF-00169	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 50mm	m	<b>100,00</b>	R\$ 26,72	R\$ 2.672,06	19,10%	R\$ 31,82	R\$ 3.182,00
SF-00170	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 75mm	m	<b>75,00</b>	R\$ 39,44	R\$ 2.957,97	19,10%	R\$ 46,97	R\$ 3.522,75
SF-00171	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldável agua fria DN 25mm	m	<b>300,00</b>	R\$ 5,13	R\$ 1.539,55	19,10%	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
SF-00172	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldável agua fria DN 32mm	m	<b>160,00</b>	R\$ 10,88	R\$ 1.740,40	19,10%	R\$ 12,96	R\$ 2.073,60



## SENADO FEDERAL

SF-00173	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 40mm	m	75,00	R\$ 15,65	R\$ 1.173,90	19,10%	R\$ 18,64	R\$ 1.398,00
SF-00174	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 50mm	m	90,00	R\$ 17,98	R\$ 1.618,65	19,10%	R\$ 21,42	R\$ 1.927,80
SF-00175	Hidrossanitário	Registros e Válvulas	Base registro gaveta 3/4"	un	45,00	R\$ 42,14	R\$ 1.896,17	19,10%	R\$ 50,19	R\$ 2.258,55
SF-00176	Hidrossanitário	Ralos e Caixas	Caixa sifonada de PVC DN 150mm	un	45,00	R\$ 92,60	R\$ 4.167,12	19,10%	R\$ 110,29	R\$ 4.963,05
SF-00177	Hidrossanitário	Ralos e Caixas	Caixa sifonada de PVC DN 250mm	un	35,00	R\$ 125,68	R\$ 4.398,86	19,10%	R\$ 149,69	R\$ 5.239,15
SF-00178	Hidrossanitário	Ralos e Caixas	Grelha quadrada para ralo 10x10cm	un	35,00	R\$ 44,12	R\$ 1.544,07	19,10%	R\$ 52,54	R\$ 1.838,90
SF-00179	Hidrossanitário	Ralos e Caixas	Grelha quadrada para ralo 15x15cm	un	40,00	R\$ 69,45	R\$ 2.777,85	19,10%	R\$ 82,71	R\$ 3.308,40
SF-00180	Hidrossanitário	Ralos e Caixas	Ralo seco PVC DN 100x40mm	un	35,00	R\$ 13,44	R\$ 470,57	19,10%	R\$ 16,01	R\$ 560,35
SF-00181	Hidrossanitário	Louças	Assento para bacia convencional - Linha Administrativa	un	45,00	R\$ 90,63	R\$ 4.078,39	19,10%	R\$ 107,94	R\$ 4.857,30
SF-00182	Hidrossanitário	Louças	Bacia convencional – Linha Administrativa	un	45,00	R\$ 340,55	R\$ 15.324,77	19,10%	R\$ 405,60	R\$ 18.252,00
SF-00183	Hidrossanitário	Louças	Bacia convencional com saída horizontal	un	10,00	R\$ 351,84	R\$ 3.518,35	19,10%	R\$ 419,04	R\$ 4.190,40
SF-00184	Hidrossanitário	Louças	Cuba oval de embutir	un	45,00	R\$ 123,53	R\$ 5.558,96	19,10%	R\$ 147,13	R\$ 6.620,85
SF-00185	Hidrossanitário	Louças	Cuba retangular em aço inox	un	25,00	R\$ 275,19	R\$ 6.879,69	19,10%	R\$ 327,75	R\$ 8.193,75
SF-00186	Hidrossanitário	Louças	Cuba semiencalhe quadrada com mesa	un	15,00	R\$ 1.000,74	R\$ 15.011,14	19,10%	R\$ 1.191,88	R\$ 17.878,20
SF-00187	Hidrossanitário	Louças	Instalação de lavatório reaproveitado	un	25,00	R\$ 38,68	R\$ 966,96	19,10%	R\$ 46,07	R\$ 1.151,75
SF-00188	Hidrossanitário	Louças	Instalação de mictório reaproveitado	un	25,00	R\$ 39,16	R\$ 979,02	19,10%	R\$ 46,64	R\$ 1.166,00
SF-00189	Hidrossanitário	Louças	Instalação de vaso sanitário reaproveitado	un	25,00	R\$ 67,90	R\$ 1.697,39	19,10%	R\$ 80,86	R\$ 2.021,50
SF-00190	Hidrossanitário	Louças	Lavatório suspenso	un	10,00	R\$ 108,74	R\$ 1.087,41	19,10%	R\$ 129,51	R\$ 1.295,10



## SENADO FEDERAL

SF-00191	Hidrossanitário	Louças	Mictório – Linha Administrativa	un	20,00	R\$ 308,60	R\$ 6.172,00	19,10%	R\$ 367,54	R\$ 7.350,80
SF-00192	Hidrossanitário	Louças	Tanque 38 litros	un	25,00	R\$ 576,51	R\$ 14.412,80	19,10%	R\$ 686,63	R\$ 17.165,75
SF-00193	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para registro GD	un	30,00	R\$ 65,37	R\$ 1.961,11	19,10%	R\$ 77,86	R\$ 2.335,80
SF-00194	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para registro PQ	un	55,00	R\$ 61,71	R\$ 3.394,07	19,10%	R\$ 73,50	R\$ 4.042,50
SF-00195	Hidrossanitário	Metais	Ducha higiênica	un	45,00	R\$ 329,71	R\$ 14.837,03	19,10%	R\$ 392,69	R\$ 17.671,05
SF-00196	Hidrossanitário	Metais	Instalação de metais e acessórios reaproveitados	un	200,00	R\$ 4,07	R\$ 814,33	19,10%	R\$ 4,85	R\$ 970,00
SF-00197	Hidrossanitário	Metais	Ligação flexível 1/2" x 40 cm	un	75,00	R\$ 43,28	R\$ 3.245,81	19,10%	R\$ 51,54	R\$ 3.865,50
SF-00198	Hidrossanitário	Metais	Sifão articulado para cozinha	un	40,00	R\$ 294,74	R\$ 11.789,57	19,10%	R\$ 351,03	R\$ 14.041,20
SF-00199	Hidrossanitário	Metais	Sifão para lavatório 1 1/2"	un	50,00	R\$ 163,06	R\$ 8.153,19	19,10%	R\$ 194,21	R\$ 9.710,50
SF-00200	Hidrossanitário	Metais	Sifão para tanque	un	25,00	R\$ 172,19	R\$ 4.304,67	19,10%	R\$ 205,07	R\$ 5.126,75
SF-00202	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para cozinha bica móvel	un	30,00	R\$ 248,46	R\$ 7.453,82	19,10%	R\$ 295,92	R\$ 8.877,60
SF-00203	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório – Linha Acessibilidade	un	10,00	R\$ 366,64	R\$ 3.666,37	19,10%	R\$ 436,66	R\$ 4.366,60
SF-00204	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica alta	un	60,00	R\$ 250,08	R\$ 15.004,60	19,10%	R\$ 297,84	R\$ 17.870,40
SF-00205	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica baixa	un	60,00	R\$ 212,22	R\$ 12.733,00	19,10%	R\$ 252,75	R\$ 15.165,00
SF-00206	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático – Linha Administrativa	un	50,00	R\$ 109,99	R\$ 5.499,66	19,10%	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00
SF-00207	Hidrossanitário	Metais	Torneira de parede para cozinha	un	30,00	R\$ 258,84	R\$ 7.765,17	19,10%	R\$ 308,28	R\$ 9.248,40
SF-00208	Hidrossanitário	Metais	Torneira de parede para tanque	un	25,00	R\$ 47,24	R\$ 1.180,91	19,10%	R\$ 56,26	R\$ 1.406,50
SF-00209	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2" – Linha Acessibilidade	un	10,00	R\$ 442,08	R\$ 4.420,82	19,10%	R\$ 526,52	R\$ 5.265,20



## SENADO FEDERAL

SF-00210	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2"	un	50,00	R\$ 255,69	R\$ 12.784,59	19,10%	R\$ 304,53	R\$ 15.226,50
SF-00211	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4" – Linha Acessibilidade	un	10,00	R\$ 495,06	R\$ 4.950,62	19,10%	R\$ 589,62	R\$ 5.896,20
SF-00212	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4"	un	50,00	R\$ 255,69	R\$ 12.784,59	19,10%	R\$ 304,53	R\$ 15.226,50
SF-00213	Hidrossanitário	Metais	Válvula de escoamento para lavatório e bidê	un	55,00	R\$ 43,85	R\$ 2.411,92	19,10%	R\$ 52,23	R\$ 2.872,65
SF-00214	Hidrossanitário	Metais	Válvula de escoamento para tanque	un	20,00	R\$ 52,40	R\$ 1.048,00	19,10%	R\$ 62,41	R\$ 1.248,20
SF-00215	Hidrossanitário	Metais	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	un	30,00	R\$ 237,50	R\$ 7.125,10	19,10%	R\$ 282,87	R\$ 8.486,10
SF-00216	Hidrossanitário	Acessibilidade	Alarme de emergência para sanitários PNE	un	15,00	R\$ 331,14	R\$ 4.967,12	19,10%	R\$ 394,39	R\$ 5.915,85
SF-00217	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 40cm – Linha Acessibilidade	un	25,00	R\$ 87,65	R\$ 2.191,19	19,10%	R\$ 104,39	R\$ 2.609,75
SF-00218	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 70cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	R\$ 100,67	R\$ 2.013,35	19,10%	R\$ 119,89	R\$ 2.397,80
SF-00219	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 80cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	R\$ 100,25	R\$ 2.004,95	19,10%	R\$ 119,39	R\$ 2.387,80
SF-00220	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio lateral fixa 30cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	R\$ 205,17	R\$ 4.103,35	19,10%	R\$ 244,35	R\$ 4.887,00
SF-00221	Hidrossanitário	Acessibilidade	Lavatório suspenso – Linha Acessibilidade	un	10,00	R\$ 258,35	R\$ 2.583,49	19,10%	R\$ 307,69	R\$ 3.076,90
SF-00222	Hidrossanitário	Acessibilidade	Lavatório suspenso com Coluna – Linha Acessibilidade	un	10,00	R\$ 547,52	R\$ 5.475,20	19,10%	R\$ 652,10	R\$ 6.521,00
SF-00223	Hidrossanitário	Acessórios	Cabide	un	90,00	R\$ 85,88	R\$ 7.729,13	19,10%	R\$ 102,28	R\$ 9.205,20
SF-00224	Hidrossanitário	Acessórios	Papeleira	un	100,00	R\$ 140,95	R\$ 14.094,93	19,10%	R\$ 167,87	R\$ 16.787,00
SF-00225	Hidrossanitário	Acessórios	Porta toalha argola	un	90,00	R\$ 161,50	R\$ 14.534,93	19,10%	R\$ 192,35	R\$ 17.311,50
SF-00226	Hidrossanitário	Acessórios	Porta toalha barra	un	75,00	R\$ 218,04	R\$ 16.352,72	19,10%	R\$ 259,68	R\$ 19.476,00
SF-00227	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	un	1.200,00	R\$ 9,09	R\$ 10.908,01	19,10%	R\$ 10,83	R\$ 12.996,00



## SENADO FEDERAL

SF-00228	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x2 para drywall	un	360,00	R\$ 14,42	R\$ 5.191,43	19,10%	R\$ 17,17	R\$ 6.181,20
SF-00229	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	un	320,00	R\$ 12,61	R\$ 4.034,08	19,10%	R\$ 15,01	R\$ 4.803,20
SF-00230	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x4 para drywall	un	80,00	R\$ 22,53	R\$ 1.802,39	19,10%	R\$ 26,83	R\$ 2.146,40
SF-00231	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 100x100x50mm	un	1.125,00	R\$ 42,38	R\$ 47.672,79	19,10%	R\$ 50,47	R\$ 56.778,75
SF-00232	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 200x200x100mm	un	400,00	R\$ 109,32	R\$ 43.726,32	19,10%	R\$ 130,20	R\$ 52.080,00
SF-00233	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em PVC 150x150x75mm	un	1.425,00	R\$ 64,25	R\$ 91.558,72	19,10%	R\$ 76,52	R\$ 109.041,00
SF-00234	Elétrica	Infraestrutura	Caixa para piso elevado	un	150,00	R\$ 177,44	R\$ 26.615,37	19,10%	R\$ 211,33	R\$ 31.699,50
SF-00235	Elétrica	Infraestrutura	Canaleta em alumínio aparente 73mmx25mm	m	640,00	R\$ 138,61	R\$ 88.712,30	19,10%	R\$ 165,09	R\$ 105.657,60
SF-00236	Elétrica	Infraestrutura	Condute de alumínio de 1"	un	1.350,00	R\$ 32,83	R\$ 44.325,37	19,10%	R\$ 39,10	R\$ 52.785,00
SF-00237	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 100x50 mm	m	1.040,00	R\$ 76,58	R\$ 79.645,96	19,10%	R\$ 91,21	R\$ 94.858,40
SF-00238	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 200x100 mm	m	1.040,00	R\$ 150,92	R\$ 156.955,92	19,10%	R\$ 179,74	R\$ 186.929,60
SF-00239	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 200x50 mm	m	975,00	R\$ 128,93	R\$ 125.709,75	19,10%	R\$ 153,56	R\$ 149.721,00
SF-00240	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 300x100 mm	m	975,00	R\$ 186,50	R\$ 181.838,60	19,10%	R\$ 222,12	R\$ 216.567,00
SF-00241	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 300x50 mm	m	975,00	R\$ 160,37	R\$ 156.357,70	19,10%	R\$ 191,00	R\$ 186.225,00
SF-00242	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 400x50 mm	m	975,00	R\$ 217,85	R\$ 212.402,25	19,10%	R\$ 259,46	R\$ 252.973,50
SF-00243	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 50x50 mm	m	1.500,00	R\$ 66,72	R\$ 100.072,61	19,10%	R\$ 79,46	R\$ 119.190,00
SF-00244	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	m	3.750,00	R\$ 52,28	R\$ 196.034,19	19,10%	R\$ 62,26	R\$ 233.475,00
SF-00245	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	m	3.750,00	R\$ 46,47	R\$ 174.254,69	19,10%	R\$ 55,34	R\$ 207.525,00



## SENADO FEDERAL

SF-00246	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	<b>2.700,00</b>	R\$ 31,81	R\$ 85.892,13	19,10%	R\$ 37,89	R\$ 102.303,00
SF-00247	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	m	<b>2.400,00</b>	R\$ 74,35	R\$ 178.446,92	19,10%	R\$ 88,55	R\$ 212.520,00
SF-00248	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	<b>2.160,00</b>	R\$ 27,47	R\$ 59.329,83	19,10%	R\$ 32,71	R\$ 70.653,60
SF-00249	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32mm)	m	<b>1.125,00</b>	R\$ 14,21	R\$ 15.987,94	19,10%	R\$ 16,93	R\$ 19.046,25
SF-00250	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4" (DE 25mm)	m	<b>1.200,00</b>	R\$ 9,66	R\$ 11.597,31	19,10%	R\$ 11,51	R\$ 13.812,00
SF-00251	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	m	<b>2.250,00</b>	R\$ 21,89	R\$ 49.257,21	19,10%	R\$ 26,07	R\$ 58.657,50
SF-00252	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4"	m	<b>2.250,00</b>	R\$ 16,92	R\$ 38.075,77	19,10%	R\$ 20,15	R\$ 45.337,50
SF-00253	Elétrica	Infraestrutura	Perfilado 38x38mm	m	<b>750,00</b>	R\$ 77,85	R\$ 58.390,63	19,10%	R\$ 92,72	R\$ 69.540,00
SF-00254	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x2	un	<b>2.250,00</b>	R\$ 6,49	R\$ 14.603,06	19,10%	R\$ 7,73	R\$ 17.392,50
SF-00255	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x4	un	<b>480,00</b>	R\$ 10,85	R\$ 5.206,02	19,10%	R\$ 12,92	R\$ 6.201,60
SF-00256	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho cego redondo	un	<b>10,00</b>	R\$ 9,59	R\$ 95,88	19,10%	R\$ 11,42	R\$ 114,20
SF-00257	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Interruptor para condute	un	<b>75,00</b>	R\$ 23,73	R\$ 1.779,75	19,10%	R\$ 28,26	R\$ 2.119,50
SF-00258	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo cego	un	<b>1.500,00</b>	R\$ 4,35	R\$ 6.531,90	19,10%	R\$ 5,19	R\$ 7.785,00
SF-00259	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor paralelo	un	<b>90,00</b>	R\$ 21,87	R\$ 1.968,51	19,10%	R\$ 26,05	R\$ 2.344,50
SF-00260	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor simples	un	<b>480,00</b>	R\$ 16,31	R\$ 7.827,58	19,10%	R\$ 19,42	R\$ 9.321,60
SF-00261	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo para saída de fio	un	<b>90,00</b>	R\$ 4,42	R\$ 398,21	19,10%	R\$ 5,27	R\$ 474,30
SF-00262	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo sensor de presença	un	<b>75,00</b>	R\$ 194,09	R\$ 14.557,12	19,10%	R\$ 231,17	R\$ 17.337,75
SF-00263	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 10 A	un	<b>1.620,00</b>	R\$ 17,68	R\$ 28.635,33	19,10%	R\$ 21,05	R\$ 34.101,00



## SENADO FEDERAL

SF-00264	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 20 A	un	<b>325,00</b>	R\$ 19,87	R\$ 6.457,95	19,10%	R\$ 23,67	R\$ 7.692,75
SF-00265	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Porta equipamentos para canaleta de alumínio aparente	un	<b>80,00</b>	R\$ 40,73	R\$ 3.258,13	19,10%	R\$ 48,51	R\$ 3.880,80
SF-00266	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x2	un	<b>40,00</b>	R\$ 16,31	R\$ 652,48	19,10%	R\$ 19,43	R\$ 777,20
SF-00267	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x4	un	<b>40,00</b>	R\$ 17,74	R\$ 709,68	19,10%	R\$ 21,13	R\$ 845,20
SF-00268	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega para condute	un	<b>75,00</b>	R\$ 7,49	R\$ 561,98	19,10%	R\$ 8,92	R\$ 669,00
SF-00269	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa RJ45 dupla para condute	un	<b>480,00</b>	R\$ 14,27	R\$ 6.849,59	19,10%	R\$ 17,00	R\$ 8.160,00
SF-00270	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tomada para condute	un	<b>660,00</b>	R\$ 25,81	R\$ 17.037,82	19,10%	R\$ 30,75	R\$ 20.295,00
SF-00271	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	<b>75,00</b>	R\$ 43,24	R\$ 3.242,98	19,10%	R\$ 51,50	R\$ 3.862,50
SF-00272	Elétrica	Iluminação	Bloco autônomo de emergência	un	<b>80,00</b>	R\$ 200,61	R\$ 16.048,51	19,10%	R\$ 238,92	R\$ 19.113,60
SF-00273	Elétrica	Iluminação	Instalação de luminária reaproveitada	un	<b>450,00</b>	R\$ 34,73	R\$ 15.629,36	19,10%	R\$ 41,37	R\$ 18.616,50
SF-00274	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x14 W de embutir	un	<b>45,00</b>	R\$ 289,73	R\$ 13.037,94	19,10%	R\$ 345,07	R\$ 15.528,15
SF-00275	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x14 W de sobrepor	un	<b>20,00</b>	R\$ 297,27	R\$ 5.945,34	19,10%	R\$ 354,05	R\$ 7.081,00
SF-00276	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x28 W de embutir	un	<b>450,00</b>	R\$ 364,46	R\$ 164.007,86	19,10%	R\$ 434,07	R\$ 195.331,50
SF-00277	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x28 W de sobrepor	un	<b>75,00</b>	R\$ 310,69	R\$ 23.301,54	19,10%	R\$ 370,03	R\$ 27.752,25
SF-00278	Elétrica	Condutores	Condutor 10mm <sup>2</sup>	m	<b>1.500,00</b>	R\$ 17,66	R\$ 26.490,45	19,10%	R\$ 21,03	R\$ 31.545,00
SF-00279	Elétrica	Condutores	Condutor 16mm <sup>2</sup>	m	<b>1.720,00</b>	R\$ 26,23	R\$ 45.112,35	19,10%	R\$ 31,24	R\$ 53.732,80
SF-00280	Elétrica	Condutores	Condutor 2,5 mm <sup>2</sup>	m	<b>22.800,00</b>	R\$ 3,49	R\$ 79.528,77	19,10%	R\$ 4,15	R\$ 94.620,00
SF-00281	Elétrica	Condutores	Condutor 3x2,5 mm <sup>2</sup>	m	<b>4.000,00</b>	R\$ 11,75	R\$ 47.005,87	19,10%	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00



## SENADO FEDERAL

SF-00282	Elétrica	Condutores	Condutor 4 mm <sup>2</sup>	m	7.125,00	R\$ 6,55	R\$ 46.658,55	19,10%	R\$ 7,80	R\$ 55.575,00
SF-00283	Elétrica	Condutores	Condutor 4x2,5 mm <sup>2</sup>	m	4.000,00	R\$ 12,28	R\$ 49.131,71	19,10%	R\$ 14,63	R\$ 58.520,00
SF-00284	Elétrica	Condutores	Condutor 6 mm <sup>2</sup>	m	4.500,00	R\$ 8,71	R\$ 39.172,80	19,10%	R\$ 10,37	R\$ 46.665,00
SF-00285	Elétrica	Quadros	Quadro elétrico TTA	un	15,00	R\$ 7.357,72	R\$ 110.365,73	11,26%	R\$ 8.186,19	R\$ 122.792,85
SF-00286	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter 54.000BTU/h	un	4,00	R\$ 12.163,63	R\$ 48.654,52	11,26%	R\$ 13.533,25	R\$ 54.133,00
SF-00287	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 2,5 TR	un	45,00	R\$ 5.377,13	R\$ 241.970,85	11,26%	R\$ 5.982,59	R\$ 269.216,55
SF-00288	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 4,5 TR	un	10,00	R\$ 3.842,10	R\$ 38.421,00	11,26%	R\$ 4.274,72	R\$ 42.747,20
SF-00289	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico hi-wall 1,4 TR	un	4,00	R\$ 3.890,00	R\$ 15.560,00	11,26%	R\$ 4.328,01	R\$ 17.312,04
SF-00290	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split dutado inverter 30.000 BTU/h	un	30,00	R\$ 12.539,99	R\$ 376.199,70	11,26%	R\$ 13.951,99	R\$ 418.559,70
SF-00291	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	un	40,00	R\$ 2.269,83	R\$ 90.793,20	11,26%	R\$ 2.525,41	R\$ 101.016,40
SF-00292	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	un	40,00	R\$ 3.352,07	R\$ 134.082,80	11,26%	R\$ 3.729,51	R\$ 149.180,40
SF-00293	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de fancolete reaproveitado	un	25,00	R\$ 85,42	R\$ 2.135,60	19,10%	R\$ 101,74	R\$ 2.543,50
SF-00294	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de split reaproveitado	un	40,00	R\$ 128,14	R\$ 5.125,44	19,10%	R\$ 152,61	R\$ 6.104,40
SF-00295	Ar Condicionado	Exaustores	Exaustor axial 340 m3/h	un	45,00	R\$ 194,86	R\$ 8.768,54	19,10%	R\$ 232,07	R\$ 10.443,15
SF-00296	Ar Condicionado	Exaustores	Exaustor axial 865 m3/h	un	4,00	R\$ 1.034,10	R\$ 4.136,39	19,10%	R\$ 1.231,61	R\$ 4.926,44
SF-00297	Ar Condicionado	Dutos	Duto chapa galvanizada # 22	m2	660,00	R\$ 292,41	R\$ 192.990,65	19,10%	R\$ 348,26	R\$ 229.851,60
SF-00298	Ar Condicionado	Dutos	Duto flexível 6"	m	30,00	R\$ 35,70	R\$ 1.071,11	19,10%	R\$ 42,52	R\$ 1.275,60
SF-00299	Ar Condicionado	Dutos	Duto flexível 8"	m	20,00	R\$ 46,13	R\$ 922,60	19,10%	R\$ 54,94	R\$ 1.098,80



## SENADO FEDERAL

SF-00300	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado 360x360 mm	un	135,00	R\$ 317,39	R\$ 42.847,65	19,10%	R\$ 378,01	R\$ 51.031,35
SF-00301	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado com caixa plenum AK6 360x360 mm	un	10,00	R\$ 450,59	R\$ 4.505,90	19,10%	R\$ 536,65	R\$ 5.366,50
SF-00302	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares 376x376 mm	un	10,00	R\$ 318,78	R\$ 3.187,80	19,10%	R\$ 379,67	R\$ 3.796,70
SF-00303	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções 371x208 mm	un	4,00	R\$ 239,98	R\$ 959,92	19,10%	R\$ 285,82	R\$ 1.143,28
SF-00304	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 264x432 mm	un	4,00	R\$ 327,02	R\$ 1.308,08	19,10%	R\$ 389,48	R\$ 1.557,92
SF-00305	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 320x562 mm	un	4,00	R\$ 417,37	R\$ 1.669,48	19,10%	R\$ 497,09	R\$ 1.988,36
SF-00306	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 371x208 mm	un	4,00	R\$ 239,98	R\$ 959,92	19,10%	R\$ 285,82	R\$ 1.143,28
SF-00307	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção 371x208 mm	un	10,00	R\$ 188,45	R\$ 1.884,50	19,10%	R\$ 224,44	R\$ 2.244,40
SF-00308	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno retangular 425x225 mm	un	135,00	R\$ 193,71	R\$ 26.150,18	19,10%	R\$ 230,70	R\$ 31.144,50
SF-00309	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno retangular 525x325 mm	un	10,00	R\$ 214,80	R\$ 2.148,05	19,10%	R\$ 255,83	R\$ 2.558,30
SF-00310	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Instalação de difusores, grelhas e acessórios de climatização reaproveitados	un	110,00	R\$ 106,78	R\$ 11.745,80	19,10%	R\$ 127,17	R\$ 13.988,70
SF-00311	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Instalação de exaustor reaproveitado	un	15,00	R\$ 41,87	R\$ 628,00	19,10%	R\$ 49,86	R\$ 747,90
SF-00312	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Preparação para instalação de difusores/grelhas de ar em portas	un	15,00	R\$ 32,15	R\$ 482,22	19,10%	R\$ 38,29	R\$ 574,35
SF-00313	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta	un	10,00	R\$ 551,33	R\$ 5.513,33	19,10%	R\$ 656,64	R\$ 6.566,40
SF-00314	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm	m	450,00	R\$ 1,05	R\$ 473,82	19,10%	R\$ 1,25	R\$ 562,50
SF-00315	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	m	7.680,00	R\$ 1,45	R\$ 11.158,46	19,10%	R\$ 1,73	R\$ 13.286,40
SF-00316	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Mangueira emborrachada 3/4" para água gelada	m	60,00	R\$ 164,10	R\$ 9.846,18	19,10%	R\$ 195,45	R\$ 11.727,00
SF-00317	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	un	115,00	R\$ 149,15	R\$ 17.152,45	19,10%	R\$ 177,64	R\$ 20.428,60



## SENADO FEDERAL

SF-00318	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	180,00	R\$ 110,99	R\$ 19.978,52	19,10%	R\$ 132,19	R\$ 23.794,20
SF-00319	Ar Condicionado	Válvulas	Filtro em Y 1"	un	10,00	R\$ 146,13	R\$ 1.461,32	19,10%	R\$ 174,04	R\$ 1.740,40
SF-00320	Ar Condicionado	Válvulas	Filtro em Y 3/4"	un	50,00	R\$ 90,11	R\$ 4.505,62	19,10%	R\$ 107,32	R\$ 5.366,00
SF-00321	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 1"	un	10,00	R\$ 727,46	R\$ 7.274,62	19,10%	R\$ 866,41	R\$ 8.664,10
SF-00322	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 3/4"	un	50,00	R\$ 628,99	R\$ 31.449,62	19,10%	R\$ 749,13	R\$ 37.456,50
SF-00323	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/2"	un	15,00	R\$ 129,36	R\$ 1.940,33	19,10%	R\$ 154,06	R\$ 2.310,90
SF-00324	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/4"	un	15,00	R\$ 106,70	R\$ 1.600,45	19,10%	R\$ 127,08	R\$ 1.906,20
SF-00325	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1"	un	15,00	R\$ 72,13	R\$ 1.081,95	19,10%	R\$ 85,91	R\$ 1.288,65
SF-00326	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 3/4"	un	115,00	R\$ 53,45	R\$ 6.146,79	19,10%	R\$ 63,66	R\$ 7.320,90
SF-00327	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva	m2	620,00	R\$ 144,88	R\$ 89.823,65	19,10%	R\$ 172,55	R\$ 106.981,00
SF-00328	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1 1/8" / tubulações de ferro de 3/4"	m	610,00	R\$ 20,98	R\$ 12.799,82	19,10%	R\$ 24,99	R\$ 15.243,90
SF-00329	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	m	380,00	R\$ 11,41	R\$ 4.335,75	19,10%	R\$ 13,59	R\$ 5.164,20
SF-00330	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	m	380,00	R\$ 10,19	R\$ 3.871,36	19,10%	R\$ 12,13	R\$ 4.609,40
SF-00331	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/4"	m	300,00	R\$ 14,78	R\$ 4.432,51	19,10%	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00
SF-00332	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	m	720,00	R\$ 10,66	R\$ 7.672,92	19,10%	R\$ 12,69	R\$ 9.136,80
SF-00333	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	m	380,00	R\$ 13,75	R\$ 5.226,49	19,10%	R\$ 16,38	R\$ 6.224,40
SF-00334	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"	m	75,00	R\$ 18,61	R\$ 1.396,08	19,10%	R\$ 22,17	R\$ 1.662,75
SF-00335	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1"	m	25,00	R\$ 18,12	R\$ 453,11	19,10%	R\$ 21,59	R\$ 539,75



## SENADO FEDERAL

SF-00336	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/2"	m	75,00	R\$ 32,05	R\$ 2.403,90	19,10%	R\$ 38,17	R\$ 2.862,75
SF-00337	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/4"	m	75,00	R\$ 28,68	R\$ 2.151,18	19,10%	R\$ 34,16	R\$ 2.562,00
SF-00338	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1"	m	75,00	R\$ 22,27	R\$ 1.670,24	19,10%	R\$ 26,52	R\$ 1.989,00
SF-00339	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Proteção mecânica em alumínio	m2	75,00	R\$ 36,87	R\$ 2.765,38	19,10%	R\$ 43,91	R\$ 3.293,25
SF-00340	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/2"	m	75,00	R\$ 87,45	R\$ 6.558,40	19,10%	R\$ 104,15	R\$ 7.811,25
SF-00341	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/4"	m	75,00	R\$ 80,53	R\$ 6.039,76	19,10%	R\$ 95,91	R\$ 7.193,25
SF-00342	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1"	m	75,00	R\$ 63,80	R\$ 4.785,02	19,10%	R\$ 75,99	R\$ 5.699,25
SF-00343	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 3/4"	m	565,00	R\$ 58,03	R\$ 32.784,68	19,10%	R\$ 69,11	R\$ 39.047,15
SF-00344	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/2"	m	380,00	R\$ 44,40	R\$ 16.871,05	19,10%	R\$ 52,88	R\$ 20.094,40
SF-00345	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/4"	m	380,00	R\$ 21,92	R\$ 8.329,31	19,10%	R\$ 26,11	R\$ 9.921,80
SF-00346	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/4"	m	300,00	R\$ 66,01	R\$ 19.802,30	19,10%	R\$ 78,62	R\$ 23.586,00
SF-00347	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/8"	m	720,00	R\$ 33,07	R\$ 23.810,87	19,10%	R\$ 39,39	R\$ 28.360,80
SF-00348	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 5/8"	m	380,00	R\$ 54,89	R\$ 20.858,56	19,10%	R\$ 65,38	R\$ 24.844,40
SF-00349	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 7/8"	m	75,00	R\$ 49,09	R\$ 3.681,76	19,10%	R\$ 58,47	R\$ 4.385,25
SF-00350	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1"	m	25,00	R\$ 55,47	R\$ 1.386,70	19,10%	R\$ 66,06	R\$ 1.651,50
SF-00351	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1 1/8"	m	45,00	R\$ 61,85	R\$ 2.783,08	19,10%	R\$ 73,66	R\$ 3.314,70
SF-00354	Marcenaria e Serralheria	Armários Reaproveitado	Instalação de armários reaproveitados	m2	180,00	R\$ 103,47	R\$ 18.624,98	19,10%	R\$ 123,24	R\$ 22.183,20
SF-00359	Marcenaria e Serralheria	Portas	Batentes e guarnições em madeira, com verniz ou esmalte	un	75,00	R\$ 302,59	R\$ 22.694,31	19,10%	R\$ 360,39	R\$ 27.029,25



## SENADO FEDERAL

SF-00360	Marcenaria e Serralheria	Portas	Chapa de proteção para porta – Linha Acessibilidade	m2	5,00	R\$ 210,20	R\$ 1.051,02	19,10%	R\$ 250,35	R\$ 1.251,75
SF-00361	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,60m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	20,00	R\$ 274,16	R\$ 5.483,18	19,10%	R\$ 326,52	R\$ 6.530,40
SF-00362	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,70m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	30,00	R\$ 288,35	R\$ 8.650,43	19,10%	R\$ 343,42	R\$ 10.302,60
SF-00363	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,80m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	40,00	R\$ 346,17	R\$ 13.846,66	19,10%	R\$ 412,28	R\$ 16.491,20
SF-00364	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x0,90m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	15,00	R\$ 392,40	R\$ 5.886,02	19,10%	R\$ 467,35	R\$ 7.010,25
SF-00365	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta em madeira 2,10x1,0m, pintada, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	10,00	R\$ 420,45	R\$ 4.204,47	19,10%	R\$ 500,75	R\$ 5.007,50
SF-00366	Marcenaria e Serralheria	Portas	Instalação de batentes de madeira reaproveitados	un	25,00	R\$ 87,36	R\$ 2.183,95	19,10%	R\$ 104,04	R\$ 2.601,00
SF-00367	Marcenaria e Serralheria	Portas	Instalação de folhas de portas e dobradiças reaproveitadas	un	30,00	R\$ 63,10	R\$ 1.892,93	19,10%	R\$ 75,15	R\$ 2.254,50
SF-00368	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Dobradiça para porta	un	360,00	R\$ 47,89	R\$ 17.240,32	19,10%	R\$ 57,04	R\$ 20.534,40
SF-00369	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	un	15,00	R\$ 159,19	R\$ 2.387,92	19,10%	R\$ 189,60	R\$ 2.844,00
SF-00370	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para porta externa maçaneta em barra	un	20,00	R\$ 145,77	R\$ 2.915,34	19,10%	R\$ 173,61	R\$ 3.472,20
SF-00371	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para porta interna maçaneta tubular	un	145,00	R\$ 1.105,73	R\$ 160.330,39	19,10%	R\$ 1.316,92	R\$ 190.953,40
SF-00372	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Instalação de fechadura/puxador de porta reaproveitados	m	25,00	R\$ 31,73	R\$ 793,17	19,10%	R\$ 37,79	R\$ 944,75
SF-00373	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Mola hidráulica aérea	un	20,00	R\$ 280,71	R\$ 5.614,20	19,10%	R\$ 334,33	R\$ 6.686,60
SF-00374	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Pivô em latão com acabamento cromado para portas pivotantes	un	20,00	R\$ 79,59	R\$ 1.591,70	19,10%	R\$ 94,79	R\$ 1.895,80
SF-00375	Rede e Telefonia	Rede	Cabo de dados tipo UTP, tipo LSZH, categoria 6	m	22.500,00	R\$ 6,35	R\$ 142.970,09	19,10%	R\$ 7,57	R\$ 170.325,00
SF-00376	Rede e Telefonia	Rede	Módulo (tomada) de rede RJ45, categoria 6, com conectorização e certificação	un	1.050,00	R\$ 73,70	R\$ 77.380,53	19,10%	R\$ 87,77	R\$ 92.158,50
SF-00377	Rede e Telefonia	Rede	Painel de distribuição (patch panel) de 24 portas, categoria 6	un	25,00	R\$ 1.952,87	R\$ 48.821,79	19,10%	R\$ 2.325,87	R\$ 58.146,75



## SENADO FEDERAL

SF-00378	Rede e Telefonia	Telefonia	Cabo de telefonia tipo CCI 50x2	m	9.000,00	R\$ 3,78	R\$ 34.028,03	19,10%	R\$ 4,50	R\$ 40.500,00
SF-00379	Rede e Telefonia	Telefonia	Módulo (tomada) de rede RJ45, para telefonia	un	835,00	R\$ 46,33	R\$ 38.688,78	19,10%	R\$ 55,18	R\$ 46.075,30
SF-00380	Ar Condicionado	Difusores e Grelhas	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525x325 mm	un	75,00	R\$ 287,11	R\$ 21.533,40	19,10%	R\$ 341,95	R\$ 25.646,25
SF-00898	Civil	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0mm a 8,00mm	kg	50,00	R\$ 17,57	R\$ 878,37	19,10%	R\$ 20,92	R\$ 1.046,00
SF-00915	Civil	Estrutural	Graute industrializado, fck ≥ 25MPa	m3	1,00	R\$ 3.533,32	R\$ 3.533,32	19,10%	R\$ 4.208,18	R\$ 4.208,18
SF-00916	Civil	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 10,0mm a 12,50mm	kg	50,00	R\$ 13,20	R\$ 660,15	19,10%	R\$ 15,72	R\$ 786,00
SF-00917	Civil	Estrutural	Armação de aço CA-50 bitolas de 16,0mm a 25,0mm	kg	50,00	R\$ 13,96	R\$ 697,83	19,10%	R\$ 16,62	R\$ 831,00
SF-00918	Civil	Serviços Preliminares	Remoção de mola hidráulica de piso	un	15,00	R\$ 21,40	R\$ 321,02	19,10%	R\$ 25,49	R\$ 382,35
SF-00919	Civil	Escavação e Reaterro	Escavação manual de valas	m3	15,00	R\$ 68,47	R\$ 1.027,12	19,10%	R\$ 81,55	R\$ 1.223,25
SF-00920	Civil	Escavação e Reaterro	Reaterro de vala com compactação mecanizada	m3	15,00	R\$ 24,90	R\$ 373,45	19,10%	R\$ 29,65	R\$ 444,75
SF-00921	Civil	Escavação e Reaterro	Aterro de vala com compactação mecanizada	m3	15,00	R\$ 99,14	R\$ 1.487,14	19,10%	R\$ 118,08	R\$ 1.771,20
SF-00922	Hidrossanitário	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 22mm	m	10,00	R\$ 61,54	R\$ 615,37	19,10%	R\$ 73,29	R\$ 732,90
SF-00923	Hidrossanitário	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 28 mm	m	10,00	R\$ 77,18	R\$ 771,81	19,10%	R\$ 91,92	R\$ 919,20
SF-00924	Hidrossanitário	Tubos	Tubo de cobre classe "E" 42mm	m	10,00	R\$ 141,74	R\$ 1.417,39	19,10%	R\$ 168,81	R\$ 1.688,10
SF-00925	Hidrossanitário	Acessibilidade	Bacia conforto (h=44cm) com assento poliéster e acessórios – Linha Acessibilidade	un	5,00	R\$ 691,12	R\$ 3.455,58	19,10%	R\$ 823,12	R\$ 4.115,60
SF-00926	Hidrossanitário	Acessibilidade	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	un	20,00	R\$ 915,32	R\$ 18.306,42	19,10%	R\$ 1.090,15	R\$ 21.803,00
SF-00927	Hidrossanitário	Registros e Válvulas	Base registro de gaveta 1 1/2"	un	10,00	R\$ 110,23	R\$ 1.102,34	19,10%	R\$ 131,29	R\$ 1.312,90
SF-00937	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	m2	265,00	R\$ 8,02	R\$ 2.124,16	19,10%	R\$ 9,55	R\$ 2.530,75



## SENADO FEDERAL

SF-00938	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Montagem e desmontagem de andaime tubular	m	55,00	R\$ 14,84	R\$ 816,05	19,10%	R\$ 17,67	R\$ 971,85
SF-00939	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Tensor com indicador de tensão para linha de vida	un	4,00	R\$ 513,24	R\$ 2.052,96	19,10%	R\$ 611,27	R\$ 2.445,08
SF-00940	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Locação de fechamento para andaimes com tela 100% polietileno	m2 x mês	265,00	R\$ 4,07	R\$ 1.077,45	19,10%	R\$ 4,84	R\$ 1.282,60
SF-01014	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso vinílico semiflexível	m2	300,00	R\$ 108,53	R\$ 32.559,01	19,10%	R\$ 129,26	R\$ 38.778,00
SF-01108	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Porcelanato para revestimento de superfícies internas e externas – Linha Residencial	m2	225,00	R\$ 97,88	R\$ 22.024,12	19,10%	R\$ 116,58	R\$ 26.230,50
SF-01110	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso vinílico flexível em manta	m2	620,00	R\$ 177,42	R\$ 109.998,09	19,10%	R\$ 211,30	R\$ 131.006,00
SF-01113	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Lixamento, calafetação e aplicação de sinteco em piso de madeira - Linha Residencial	m2	600,00	R\$ 44,97	R\$ 26.983,80	19,10%	R\$ 53,56	R\$ 32.136,00
SF-01114	Hidrossanitário	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso em taco de madeira – Linha Residencial	m2	400,00	R\$ 174,18	R\$ 69.670,16	19,10%	R\$ 207,44	R\$ 82.976,00
SF-01116	Hidrossanitário	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Piso sintético flutuante – Linha Residencial	m2	380,00	R\$ 109,42	R\$ 41.580,22	19,10%	R\$ 130,32	R\$ 49.521,60
SF-01133	Hidrossanitário	Cobertura	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40 / NT 40/980	m2	900,00	R\$ 90,96	R\$ 81.865,62	19,10%	R\$ 108,34	R\$ 97.506,00
SF-01160	Hidrossanitário	Cobertura	Calha em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	125,00	R\$ 202,88	R\$ 25.360,40	19,10%	R\$ 241,63	R\$ 30.203,75
SF-01161	Hidrossanitário	Cobertura	Rufo em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	40,00	R\$ 231,95	R\$ 9.277,98	19,10%	R\$ 276,25	R\$ 11.050,00
SF-01251	Hidrossanitário	Louças	Bacia convencional – Linha Residencial	un	20,00	R\$ 736,35	R\$ 14.726,91	19,10%	R\$ 876,99	R\$ 17.539,80
SF-01252	Hidrossanitário	Louças	Bidê 3 furos - Linha Residencial	un	15,00	R\$ 504,57	R\$ 7.568,48	19,10%	R\$ 600,94	R\$ 9.014,10
SF-01255	Elétrica	Metais	Chuveiro de metal com tubo de parede – Linha Residencial	un	25,00	R\$ 318,44	R\$ 7.961,09	19,10%	R\$ 379,27	R\$ 9.481,75
SF-01256	Hidrossanitário	Metais	Misturador para bidê - Linha Residencial	un	15,00	R\$ 908,45	R\$ 13.626,76	19,10%	R\$ 1.081,96	R\$ 16.229,40
SF-01257	Hidrossanitário	Metais	Misturador de mesa para cozinha bica móvel – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 649,60	R\$ 9.744,05	19,10%	R\$ 773,68	R\$ 11.605,20
SF-01258	Hidrossanitário	Metais	Misturador de mesa para lavatório bica alta – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 487,35	R\$ 7.310,26	19,10%	R\$ 580,43	R\$ 8.706,45



## SENADO FEDERAL

SF-01259	Hidrossanitário	Metais	Misturador de parede para cozinha – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 744,85	R\$ 11.172,80	19,10%	R\$ 887,12	R\$ 13.306,80
SF-01261	Marcenaria e Serralheria	Iluminação	Luminária tipo arandela – Linha Residencial	un	20,00	R\$ 61,57	R\$ 1.231,34	19,10%	R\$ 73,33	R\$ 1.466,60
SF-01262	Marcenaria e Serralheria	Metais	Tê misturador de transição 1/2" ou 3/4" – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 28,22	R\$ 423,23	19,10%	R\$ 33,60	R\$ 504,00
SF-01263	Marcenaria e Serralheria	Metais	Base para válvula de descarga 1 1/2	un	10,00	R\$ 147,43	R\$ 1.474,30	19,10%	R\$ 175,59	R\$ 1.755,90
SF-01264	Marcenaria e Serralheria	Metais	Base para válvula de descarga 1 1/4	un	10,00	R\$ 158,62	R\$ 1.586,20	19,10%	R\$ 188,92	R\$ 1.889,20
SF-01265	Serviços de Apoio	Plástico	Anel de Vedação para bacia sanitária	un	10,00	R\$ 14,14	R\$ 141,38	19,10%	R\$ 16,84	R\$ 168,40
SF-01266	Serviços de Apoio	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,60m, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	10,00	R\$ 229,80	R\$ 2.297,99	19,10%	R\$ 273,69	R\$ 2.736,90
SF-01267	Civil	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,70m, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	15,00	R\$ 250,31	R\$ 3.754,63	19,10%	R\$ 298,12	R\$ 4.471,80
SF-01268	Civil	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,80m, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	15,00	R\$ 281,40	R\$ 4.221,03	19,10%	R\$ 335,15	R\$ 5.027,25
SF-01269	Civil	Portas	Folha de porta em madeira e MDF 2,10x0,90m, com ou sem bandeira, e dobradiças	un	10,00	R\$ 313,23	R\$ 3.132,27	19,10%	R\$ 373,05	R\$ 3.730,50
SF-01270	Hidrossanitários	Serviços Preliminares	Remoção de boiler	un	15,00	R\$ 73,60	R\$ 1.104,06	19,10%	R\$ 87,66	R\$ 1.314,90
SF-01271	Hidrossanitários	Serviços Preliminares	Remoção de tacos de madeira	m2	400,00	R\$ 26,15	R\$ 10.461,55	19,10%	R\$ 31,15	R\$ 12.460,00
SF-01272	Hidrossanitário	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Cerâmica 30x60cm- Glacier White - Portobello – Linha Residencial	m2	300,00	R\$ 103,19	R\$ 30.958,28	19,10%	R\$ 122,90	R\$ 36.870,00
SF-01273	Hidrossanitário	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Instalação de tacos de madeira reaproveitados	m2	115,00	R\$ 40,08	R\$ 4.609,37	19,10%	R\$ 47,74	R\$ 5.490,10
SF-01278	Hidrossanitário	Cortinas Reaproveitada	Instalação de cortinas reaproveitadas	m	40,00	R\$ 10,21	R\$ 408,50	19,10%	R\$ 12,16	R\$ 486,40
SF-01279	Hidrossanitário	Tubos	Tubo CPVC soldável 22mm – Linha Residencial	m	30,00	R\$ 32,56	R\$ 976,67	19,10%	R\$ 38,77	R\$ 1.163,10
SF-01280	Hidrossanitário	Tubos	Tubo CPVC soldável 28mm – Linha Residencial	m	30,00	R\$ 46,42	R\$ 1.392,60	19,10%	R\$ 55,29	R\$ 1.658,70
SF-01281	Hidrossanitário	Metais	Instalação de bidê reaproveitado	un	4,00	R\$ 67,90	R\$ 271,58	19,10%	R\$ 80,86	R\$ 323,44



## SENADO FEDERAL

SF-01282	Elétrica	Acessórios	Aquecedor elétrico para pia – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 745,31	R\$ 11.179,60	19,10%	R\$ 887,66	R\$ 13.314,90
SF-01283	Elétrica	Metais	Chuveiro elétrico – Linha Residencial	un	30,00	R\$ 314,07	R\$ 9.422,21	19,10%	R\$ 374,06	R\$ 11.221,80
SF-01284	Elétrica	Acessórios	Instalação de boiler reaproveitado	un	10,00	R\$ 245,75	R\$ 2.457,46	19,10%	R\$ 292,68	R\$ 2.926,80
SF-01285	Civil	Acessórios	Prateleira – Linha Residencial	un	30,00	R\$ 291,99	R\$ 8.759,59	19,10%	R\$ 347,76	R\$ 10.432,80
SF-01286	Civil	Acessórios	Saboneteira – Linha Residencial	un	30,00	R\$ 189,06	R\$ 5.671,78	19,10%	R\$ 225,17	R\$ 6.755,10
SF-01287	Ar Condicionado	Interruptores e Tomadas	Módulo campainha eletrônica – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 144,00	R\$ 2.159,93	19,10%	R\$ 171,50	R\$ 2.572,50
SF-01288	Civil	Interruptores e Tomadas	Módulo pulsador – Linha Residencial	un	15,00	R\$ 15,20	R\$ 227,94	19,10%	R\$ 18,10	R\$ 271,50
SF-01289	Civil	Iluminação	Luminária redonda de sobrepor (plafond) – Linha Residencial	un	30,00	R\$ 92,60	R\$ 2.777,86	19,10%	R\$ 110,28	R\$ 3.308,40
SF-01295	Civil	Portas	Bandeira de porta, em madeira e MDF	m2	25,00	R\$ 192,99	R\$ 4.824,63	19,10%	R\$ 229,85	R\$ 5.746,25
SF-01296	Civil	Portas	Bandeira de porta, em madeira pintada	m2	15,00	R\$ 210,59	R\$ 3.158,84	19,10%	R\$ 250,81	R\$ 3.762,15
SF-01330	Civil	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h	un	30,00	R\$ 2.776,06	R\$ 83.281,80	11,26%	R\$ 3.088,64	R\$ 92.659,20
SF-02689	Civil	Serviços Preliminares	Demolição de Revestimento de Piso Vinílico	m2	920,00	R\$ 17,67	R\$ 16.253,52	19,10%	R\$ 21,04	R\$ 19.356,80
SF-02690	Civil	Serviços Preliminares	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica ou cerâmica	m2	900,00	R\$ 2,89	R\$ 2.600,66	19,10%	R\$ 3,44	R\$ 3.096,00

ITEM 1		UN	QUANT. TOTAL	-	-	-	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		Unidade	1	-	-	-	12246102,85	12246102,85



SENADO FEDERAL

## Item 2 - Serviços de Marcenaria

SUBITEM	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL
SF-00352	Marcenaria e Serralheria	Armários	Armário em MDF laminado com porta e prateleiras	m2	400,00	R\$ 338,71	R\$ 135.484,00	11,26%	R\$ 376,85	R\$ 150.740,00
SF-00353	Marcenaria e Serralheria	Armários	Armário em MDF laminado com módulo de gaveta (sem porta)	m2	180,00	R\$ 334,00	R\$ 60.120,00	11,26%	R\$ 371,61	R\$ 66.889,80
SF-00355	Marcenaria e Serralheria	Armários	Mesa/tampo de MDF, fixada em parede com mão-francesa	m2	20,00	R\$ 210,90	R\$ 4.217,98	19,10%	R\$ 251,18	R\$ 5.023,60
SF-00356	Marcenaria e Serralheria	Armários	Painel de TV em Compensado	m2	40,00	R\$ 266,41	R\$ 10.656,46	19,10%	R\$ 317,30	R\$ 12.692,00
SF-00357	Marcenaria e Serralheria	Armários	Painel de TV em MDF	m2	45,00	R\$ 153,96	R\$ 6.928,07	19,10%	R\$ 183,36	R\$ 8.251,20
SF-01291	Marcenaria e Serralheria	Armários	Armário em MDF laminado com porta e módulo de gaveta – Linha Residencial	m2	225,00	R\$ 338,71	R\$ 76.209,75	11,26%	R\$ 376,85	R\$ 84.791,25

ITEM 2		UN	QUANT. TOTAL	-	-	-	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL
SERVIÇOS DE MARCENARIA		Unidade	1	-	-	-	328387,85	328387,85



SENADO FEDERAL

### Item 3 - Vidros e Películas

SUBITEM	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL
SF-00154	Civil	Vidro Comum	Espelho cristal, e=5 mm	m2	100,00	R\$ 695,61	R\$ 69.560,90	19,10%	R\$ 828,47	R\$ 82.847,00
SF-00160	Civil	Vidro Tremperado	Mola hidráulica de piso	un	25,00	R\$ 1.079,04	R\$ 26.975,98	19,10%	R\$ 1.285,14	R\$ 32.128,50
SF-00165	Civil	Película	Película jateada	m2	80,00	R\$ 65,88	R\$ 5.270,40	19,10%	R\$ 78,46	R\$ 6.276,80
SF-01253	Civil	Vidro Temperado	Divisória de Vidro temperado para box de correr e ferragens – Linha Residencial	m2	25,00	R\$ 359,48	R\$ 8.987,00	19,10%	R\$ 428,14	R\$ 10.703,50
SF-01254	Civil	Vidro Temperado	Divisória de Vidro temperado para box com porta de giro e ferragens – Linha Residencial	m2	25,00	R\$ 359,48	R\$ 8.987,00	19,10%	R\$ 428,14	R\$ 10.703,50
<b>ITEM 3</b>				<b>UN</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	-	-	-	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
VIDROS E PELÍCULAS				Unidade	1	-	-	-	142659,30	142659,30

### Item 4 - Persianas e Cortinas

SUBITEM	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL
SF-00163	Civil	Persiana em Juta	Persiana vertical em tecido Juta Resinado sem blecaute de 90mm, cor bege	m2	400,00	R\$ 106,00	R\$ 42.400,00	0,00%	R\$ 106,00	R\$ 42.400,00
SF-00164	Civil	Persiana em Tecido Sintético	Persiana vertical em tecido sintético sem blecaute de 90mm, cores verde escuro ou branca	m2	300,00	R\$ 105,88	R\$ 31.764,00	0,00%	R\$ 105,88	R\$ 31.764,00



## SENADO FEDERAL

SF-01274	Civil	Cortinas	Cortina de linho sintético / BLECAUTE COM VARÃO – Linha Residencial	m	250,00	R\$ 433,39	R\$ 108.347,50	0,00%	R\$ 433,39	R\$ 108.347,50
SF-01275	Civil	Cortinas	Cortina de linho sintético / BLECAUTE SEM VARÃO – Linha Residencial	m	250,00	R\$ 402,49	R\$ 100.622,50	0,00%	R\$ 402,49	R\$ 100.622,50
SF-01276	Civil	Cortinas	Cortina de linho sintético / FORRO COM VARÃO – Linha Residencial	m	100,00	R\$ 378,83	R\$ 37.883,00	0,00%	R\$ 378,83	R\$ 37.883,00
SF-01277	Civil	Cortinas	Cortina de linho sintético / FORRO SEM VARÃO – Linha Residencial	m	100,00	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	0,00%	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00

ITEM 4	UN	QUANT. TOTAL	-	-	-	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL
PERSIANAS E CORTINAS	Unidade	1	-	-	-	349017,00	349017,00

<b>CUSTO DIRETO TOTAL</b>	R\$13.066.167,00	R\$13.066.167,00
<b>CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO</b>		R\$13.066.167,00



## SENADO FEDERAL

### **Observações:**

- 1)** As planilhas constantes deste Anexo são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.
- 2)** A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.
- 3)** Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.
- 4)** Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
- 5)** Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que se pautou em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-C.1**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**

*(Observação: A Planilha de Composição de custo unitário será disponibilizada às licitantes pela COPELI, juntamente com o edital, em formato “zip”).*



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-C.2**

**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

<b>BDI Edificações</b>		
<b>Componentes do BDI</b>	<b>Cálculo sem CPRB (não-desonerado)</b>	<b>Cálculo com CPRB (desonerado)</b>
	% considerado	% considerado
<b>AC</b>	3,50%	3,50%
<b>S+G</b>	0,80%	0,80%
<b>R</b>	1,25%	1,25%
<b>DF</b>	0,76%	0,76%
<b>L</b>	6,78%	6,78%
<b>PIS</b>	0,65%	0,65%
<b>COFINS</b>	3,00%	3,00%
<b>CPRB</b>	0,00%	4,50%
<b>ISS</b>	1,00%	1,00%

<b>BDI mero fornecimento</b>		
<b>Componentes do BDI</b>	<b>Cálculo sem CPRB (não-desonerado)</b>	<b>Cálculo com CPRB (desonerado)</b>
	% considerado	% considerado
<b>AC</b>	1,75%	1,75%
<b>S+G</b>	0,39%	0,39%
<b>R</b>	0,56%	0,56%
<b>DF</b>	0,85%	0,85%
<b>L</b>	3,50%	3,50%
<b>PIS</b>	0,65%	0,65%
<b>COFINS</b>	3,00%	3,00%
<b>CPRB</b>	0,00%	4,50%
<b>ISS</b>	0,00%	0,00%



## SENADO FEDERAL

<b>BDI Edificações</b>	19,10%	25,00%	
<b>Referências TCU - BDI Edificações</b>			
Componentes do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	0,80%	0,80%	1,00%
R	0,97%	1,27%	1,27%
DF	0,59%	1,23%	1,39%
L	6,16%	7,40%	8,96%
<b>BDI Edificações</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

<b>BDI mero fornecimento</b>	11,26%	16,71%	
<b>Referências TCU - BDI mero fornecimento</b>			
Componentes do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	0,30%	0,48%	0,82%
R	0,56%	0,85%	0,89%
DF	0,85%	0,85%	1,11%
L	3,50%	5,11%	6,22%
<b>BDI mero fornecimento</b>	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).



SENADO FEDERAL

126



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.009722/2021-14)

#### ANEXO 2-D

#### **DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE**

#### **A. INTRODUÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

#### **B. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao [indicar o número do contrato ou registro do preço no Senado Federal], durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.
6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.



## SENADO FEDERAL

**7.** Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.

### C. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

**8.** Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

**9.** Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a emergências.

**10.** A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs que constam das planilhas de composição de custo representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.

**11.** Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

**12.** Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

**13.** Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar *in loco* todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos



## SENADO FEDERAL

relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

**14.** A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

**15.** A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

**16.** A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

**17.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

**18.** A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**19.** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**20.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

**21.** Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

**22.** O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



## SENADO FEDERAL

**23.** A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

### **D. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

**24.** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

**25.** Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão, seguindo as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

### **E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS**

**26.** Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

**27.** Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

**28.** A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

#### **Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados**

**29.** Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.



## SENADO FEDERAL

**30.** A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

## F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

**31.** Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

**32.** Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

**33.** Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

**34.** Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

**34.1** Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;

**34.2** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

**34.3** Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

**34.4** Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;



## SENADO FEDERAL

**34.5** Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;

**34.6** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**34.7** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

**34.8** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

**34.9** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;

**34.10** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;

**34.11** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**34.12** Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

**34.13** Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

**34.14** Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

**35.** No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

**35.1** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e



## SENADO FEDERAL

**35.2** Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

### **Análise de Risco – AR para trabalhos em altura**

**36.** Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

**36.1** Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

**36.2** Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

**36.3** Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

**37.** A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

**38.** A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

**38.1** O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

**38.2** O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

**38.3** O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

**38.4** As condições meteorológicas adversas;

**38.5** A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

**38.6** O risco de queda de materiais e ferramentas;

**38.7** Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

**38.8** O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

**38.9** Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;



## SENADO FEDERAL

- 38.10** As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 38.11** As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 38.12** A necessidade de sistema de comunicação; e
- 38.13** A forma de supervisão.

## Procedimento Operacional para trabalhos em altura

**39.** Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

**40.** O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

## Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

**41.** As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.

**42.** A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

**43.** A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.



## SENADO FEDERAL

**44.** A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

### **G. ANDAIMES**

**45.** Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

**46.** O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

**47.** Serão tomadas precauções especiais quanto da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

**48.** Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

**49.** Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

**50.** Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-E**

**DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**A. PLANEJAMENTO**

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Físico-Financeiro; e Histograma da intervenção. Esses documentos poderão ser elaborados pelo Senado Federal, ou poderão ser solicitados à Contratada, para elaboração conforme item presente no Registro de Preços e as especificações abaixo.
2. No caso de o Senado Federal elaborar o Planejamento físico-financeiro:
  - 2.1. A Fiscalização encaminhará à Contratada, por meio de correio eletrônico, e antes da celebração do termo contratual, todos os projetos e a proposta de Cronograma Físico-Financeiro.
  - 2.2. Em até 5 dias úteis do recebimento do correio eletrônico com os projetos e a proposta de Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá responder ao Senado Federal com:
    - 2.2.1. Alocação no Cronograma Físico-Financeiro dos recursos que serão utilizados para a execução de cada serviço/atividade (profissionais, materiais etc.).
    - 2.2.2. Identificação e comentário do Cronograma Físico-Financeiro quanto a eventuais problemas e dúvidas relacionadas aos atributos dos serviços/atividades planejados e do projeto.
    - 2.2.3. Compromisso formal com a execução do Cronograma Físico-Financeiro e do Projeto.
  3. A Fiscalização poderá requerer da Contratada as informações técnicas necessárias (produtividade e modo de execução, por exemplo) para fins de elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.
  4. A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.



## SENADO FEDERAL

5. A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
6. A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
7. A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
8. O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: (%) Realizado Acumulado / (%) Planejado Acumulado.
9. A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:

- 9.1.** Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;
- 9.2.** Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
- 9.3.** Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.

- 10.** O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

## B. COMUNICAÇÃO

- 11.** Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.
- 12.** A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário de Obra (RDO) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.
- 13.** A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.
- 14.** Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.
- 15.** Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.
- 16.** Desde o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:

- 16.1.** Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.2.** Projetos (Arquitetônico e de Instalações);



## SENADO FEDERAL

**16.3.** Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;

### **C. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**17.** A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

**18.** Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

**18.1.** Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

**18.2.** Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

**19.** O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.

**20.** As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo está no Modelo 3.

**21.** Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:

**21.1.** Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.

**21.2.** Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.

**21.3.** Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



## SENADO FEDERAL

### D. MODELO 1 - RDO

SENADO FEDERAL	[Logo]	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)							
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018							
OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO									
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO PROCESSO Nº: 002200.005231/2014-67 DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017 PRAZO DIAS: 120 DISCIPLINA: <input type="checkbox"/> Mecânica <input type="checkbox"/> Elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Civil <input type="checkbox"/> Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA									
QUANTIDADE DO EFETIVO									
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		Descrição	EQUIPAMENTOS	
	Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real		Prog.	Real
Engenheiro Civil	0	0	0	0	0	0			
Auxiliar de Escritório	0	0	0	0	0	0			
Mestre de Obra	0	0	0	0	0	0			
Eletricista	0	0	0	0	0	0			
Encarregado	0	0	0	0	0	0			
Encanador	0	0	0	0	0	0			
Ajudante	0	0	0	0	0	0			
Pedreiro	0	0	0	0	0	0			
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0			
Armador	0	0	0	0	0	0			
Serralheiro	0	0	0	0	0	0			
TOTAL Funcionários	0	0	0	0	0	0	TOTAL	0	0
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS		
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUIDO
OBSERVAÇÕES CONTRATADA									
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO									
Condições do Tempo			Representante da Contratada			Representante da Contratante			
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS						
MANHÃ	X		1:00						
TARDE	X		1:00						
NOITE	X		1:00						
TOTAL DE HORAS			3:00						



SENADO FEDERAL

**E. MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA**

<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA</b>					
<b>Nome do Projeto:</b>		<b>Mudança número:</b>			
<b>Requisitada por (com assinatura):</b>					
<b>Impacto na Etapa:</b>		<b>Alto</b>	<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	
<b>Descrição da mudança</b>					
<b>Motivação da mudança</b>					
<b>Descrição do Impacto</b>					
<b>Escopo (incluir ID PFF)</b>					
<b>Custo</b>					
<b>Tempo</b>					
<b>Risco</b>					
<b>Satisfação do Cliente</b>					
<b>Qualidade</b>					
<b>(Outros )</b>					
<b>APROVADA:</b>		<input type="checkbox"/>	<b>REJEITADA:</b>		<input type="checkbox"/>
<b>JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:</b>					
<b>Assinaturas dos Responsáveis</b>					
<b>Assinatura gerente de projeto</b>		<b>Assinatura fiscalização do projeto</b>			
<hr/> Data		<hr/> Data			
(outras assinaturas, conforme o caso)					



SENADO FEDERAL

**F. MODELO 3 – BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM)**

BM - Boletim de Medição 1																				
				CONTRATO N°:		XXXXXX/00		VALOR DA MED. 1		R\$						REFORMA / OBRA				
				VALOR DO CONTRATO:		R\$		% EXECUTADO		0,00%						0 EXECUTADO				
				VALOR TOTAL FATURADO:		R\$		DATA DA MED. 1		XX/YY/ZZZZ										
OBJETO: XXXXXXXXXXXX				SALDO TOTAL FATURADO:		R\$		MED. ANTERIOR		BM - Boletim de Medição 0										
				VALORES CONTRATUAIS				MED. 1												
				Nº		GRANDE ÁREA		CATEGORIA		DISCRIMINAÇÃO		ACUMULADO ANTERIOR		MED. ATUAL		FISCALIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL		SALDO DA CONTRATAÇÃO		
				UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL	%	QUANT.	CUSTO TOTAL	%	QUANT.	CUSTO TOTAL	APROVADO (SIM) / (NÃO)	QUANT. LEVANTADA PELA FISCALIZAÇÃO	OBSEVAÇÃO	% QUANT. CUSTO TOTAL
				1																
SE-XXXX	Grande Área 1	Categoria 1	Serviço 1		100	0,00			R\$				R\$							R\$
SE-YYYY	Grande Área 2	Categoria 2	Serviço 2		102	0,00			R\$				R\$							R\$
SE-ZZZZ	Grande Área 3	Categoria 3	Serviço 3		104	0,00			R\$				R\$							R\$
CUSTO DIRETO TOTAL																				



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 2-F**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº.:\_\_\_\_\_)



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n° 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando o **fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-, telefone n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_ e \_\_\_\_, CNPJ-MF n° \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital n° \_\_\_\_\_ do Processo n° 00200.009722/2021-14, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n° 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n° 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VI** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VII** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII** - assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;



## SENADO FEDERAL

**XI** - abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO, bem como ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais;

**XII** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

**XIII** - refazer ou substituir qualquer serviço ou material entregue em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, incluindo a remoção dos materiais rejeitados.

**a)** Se o serviço ou material for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe a CONTRATADA sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**XIV** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

**XV** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;

**XVI** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XVII** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**XVIII** - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

**XIX** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

**XX** - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;



## SENADO FEDERAL

**XXI** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

**XXII** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

**XXIII** - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

**XXIV** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

**XXV** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

**XXVI** - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os contratos firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços.

**a)** O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXVII** - encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços.

**a)** O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização;

**XXVIII** - cumprir as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, constantes no Anexo 2-D do edital;

**XXIX** - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

**XXX** - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando aplicável, caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

**I** - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

**I** - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

**II** - As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de Engenharia Civil ou de Arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da intervenção e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas contidas neste contrato, no edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo do ajuste e garantia da qualidade técnica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, conforme modelo do Anexo 7 do edital (Designação de Preposto), para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos



## SENADO FEDERAL

Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

**I** - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;

**II** - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

**PARÁGRAFO NONO** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao(a) Gestor(a) do contrato em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A depender da natureza dos serviços que serão contratados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(à) Gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual assinado, e poderá ser exigida ART:

**I** - de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;

**II** - de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;

**III** - de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização.

**IV** - Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - promover o cumprimento do contrato gerado e documentos necessários para sua execução;

**II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos contratos gerados;

**III** - comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer problemas verificados no cumprimento do contratos gerado;

**IV** - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

**V** - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado, determinando sua substituição ou reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

**a)** Se o material ou serviço for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe ao SENADO determinar sua complementação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**VI** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

**VII** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento de sua via assinada do contrato, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do Edital.



## SENADO FEDERAL

**I** – Os serviços serão realizados nos prazos indicados no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira, às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

**I** – Implicar em interdição de áreas;

**II** – Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc;

**III** – Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços referentes a este contrato serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília – DF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:

**I** - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**II** - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

**III** - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

**IV** - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;

**V** - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**VI** - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

**VII** - Recomendações e instruções dos fabricantes.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

**I** - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

**II** - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado nos Parágrafos Sexto e Sétimo deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços executados serão recebidos:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da Ata de Registro de Preços (ARP), em razão da complexidade da intervenção, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em



## SENADO FEDERAL

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as Especificações Técnicas (Anexo 2-B do edital).

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades de parcelas de pagamento definidas nos cronogramas físico-financeiros, que serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada intervenção, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

**I** - A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.



## SENADO FEDERAL

**II** - Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do pagamento anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento referentes aos contratos efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava, e observando-se o previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**I** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

**I** - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.

**II** - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme edital e seus anexos.

**III** - A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Relatório de Medição (RM), para sobre este se manifestar, podendo contestá-lo ou aprová-lo autorizando a emissão da(s) fatura(s) pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Uma vez emitida(s) a(s) nota (s) fiscal(is), esta(s) deve(m) ser apresentada(s) pela CONTRATADA à Fiscalização, juntamente com a versão definitiva do Relatório de Medição (RM), em meio digital e impresso, contendo:

**I** - Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

**II** - Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

**III** - Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;



## SENADO FEDERAL

**IV** - Valor total da medição;

**V** - Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;

**VI** - Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medições;

**VII** - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365     I = 6 / 100 / 365     I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular



## SENADO FEDERAL

poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;



## SENADO FEDERAL

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado no Cronograma, bem como a execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

**I** - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual assinada;

**II** - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

**I** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:



## SENADO FEDERAL

**Tabela 1 – Graduação das infrações**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

**Tabela 2 – Valor das multas**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

**Tabela 3 - Infrações**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérflida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência



## SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a garantia no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built etc.), no período estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



## SENADO FEDERAL

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Anexo 2-A do Edital, sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.1.1; alínea “b” do subitem 12.3.2; alínea “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, Cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada  
RG n.º \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:  
DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.



## SENADO FEDERAL

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

## SENADO FEDERAL

---

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

---

### TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> _____ / _____
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>Fax: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)</b>
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)</b>
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)</b>
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>A Licitante deve apresentar planilhas conforme Anexo 2-C; Anexo 2-C.1 e 2-C.2 do Edital.</b>

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por subitem (quando for o caso), total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 6**

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 2 DE 2016**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do



## SENADO FEDERAL

empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;
- X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.



## SENADO FEDERAL

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da especificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexistência de preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da existência de preços.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.  
*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 5972, seção nº 2, de 29 de março de 2016, p. 1.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n° 00200.009722/2021-14)**

**ANEXO 7**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

Substituto(s): \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº \_\_/20\_\_, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor-Presidente da empresa